



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.319

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12º, item IV, alínea "b"  
da Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Maria Fonseca Guer-  
reiro, para exercer, interimamen-  
te, o cargo de Servente, classe  
A, do Quadro Único, lotada em  
grupo escolar da Capital, vago com  
a aposentadoria de Juliâna Gon-  
çalves.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de setembro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

## DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12º, item IV, alínea "b"  
da Lei n. 749, de 24 de dezem-  
bro de 1953, Maria das Dores de  
Miranda Duchene, para exercer,  
interinamente, o cargo de pro-  
fessor de Música, padrão C, do  
Quadro Único, lotado no Conser-  
vatório Carlos Gomes, vago com  
a aposentadoria de Salustiana Araújo de Oliveira Santos.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

## DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 103º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a João Ba-  
tista Filho, ocupante efetivo do  
cargo de Guarda, padrão A, do  
Quadro Único, lotado no Museu  
Paraense "Emílio Goeldi", 240 dias  
de licença, em prorrogação, a  
contar de 18 de janeiro a 13 de  
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

## DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98º da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Carmen Bur-  
lamequi Simões, ocupante efetivo  
do cargo de Diretor, padrão E, do  
Quadro Único, lotado no Grupo  
Escolar Pedro II, 90 dias de li-  
cença, para tratamento de saúde, a  
contar de 12 de setembro a 10 de  
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

## DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Ester Al-  
ves de Farias, professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro Úni-  
co, com exercício na escola do  
lugar Travessa 98, Município de  
Ananindeua, 90 dias de licença, a  
contar de 10 de setembro a 8 de  
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Maria  
Leni Tavares Noronha, professor  
de 3a. entrância, padrão C, do  
Quadro Único, com exercício no  
grupo escolar da Capital, 90 dias  
de licença, a contar de 13 de se-  
tembro a 10 de dezembro do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Antônia Ra-  
mos de Araújo Alves, professor de  
1a. entrância, padrão A, do Qua-  
dro Único, com exercício na esco-  
la do lugar Benfica, Município de  
Ananindeua, 60 dias de licença,  
em prorrogação, a contar de 17 de  
agosto a 15 de outubro do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Carmen  
dos Rosário Chaves de Lima, pro-  
fessor de 1a. entrância, padrão A,  
do Quadro Único, com exercício  
na escola isolada mista, situada  
no lugar Santana, Município de  
Marapanim, 60 dias de licença, a  
contar de 20 de agosto a 18 de  
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Ester Al-  
ves de Farias, professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro Úni-  
co, com exercício na escola do  
lugar Travessa 98, Município de  
Ananindeua, 90 dias de licença, a  
contar de 10 de setembro a 8 de  
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Ester Al-  
ves de Farias, professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro Úni-  
co, com exercício na escola do  
lugar Travessa 98, Município de  
Ananindeua, 90 dias de licença, a  
contar de 10 de setembro a 8 de  
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

ano.  
Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Fausta Ci-  
riglio de Sousa, professor de 1a.  
entrância, padrão A, do Quadro  
Único, com exercício na escola  
denominada 10. Caripy, Base  
Aérea de Igarapé-Açu, 90 dias  
de licença, a contar de 8 de  
setembro a 5 de dezembro do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Maria do  
Carmo Gomes de Sousa, professor  
de 1a. entrância, padrão A, do Qua-  
dro Único, com exercício na esco-  
la do Km. 92, Município de  
Ananindeua, 90 dias de licença,  
a contar de 11 de setembro a 8 de  
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Odel-  
vina de Nazaré Capeloni de Lima,  
professor de 1a. entrância, padrão A,  
do Quadro Único, com exercício na  
escola do Povoado de Bonito,  
município de Guamá, 90 dias de li-  
cença, a contar de 29 de setem-  
bro a 26 de outubro do corrente  
ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATTEPE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107º da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Francisca  
Freire Cardoso, professor de 2a.  
entrância, padrão A, do Quadro  
Único, com exercício nas Escolas  
Reunidas Artur Pórtio (Suburbio  
da Capital), 90 dias de licença, a  
contar de 28 de agosto a 25 de  
novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de outubro de 1956.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

## EXPEDIENTE

As Repartilhas Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exetuadas as para exterior, que serão sempre anuas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a mesma é feita com data e hora exata.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua de Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A fim de evitar soluções de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,00

Ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semanal ..... Cr\$ 400,00

Terça-feira, 9

EJERCICIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 3

de 1953, Raimundo Lopes Perdigão, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, vago com o falecimento de Pedro João da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTEPE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Henry Keyath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

do artigo 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao funcionário Francisco Xavier Frazão, que exerce o cargo de Carpina, padrão "G", desta I. O. e referente ao período 1955-1956.

Dé-se ciência, cumprase e pube-se.  
Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 8-10-56.

N. 6229 — Petição 898-56, da Assembleia Legislativa. — Deferido. Na proporção do que o requerente, como inativo já percebe. Informe o Departamento de Assessoria aos Municípios.

N. 6233, abaixo assinado dos moradores do Município de Monte Alegre (quarteirão Paracai) — A S.O.T.V., para informar.

N. 3027 — Ofício 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Amíntas Cunha — Ao parecer da S.I.J., em face do laudo médico-jurídico, que considera o funcionário Amíntas Cunha incapacitado para o serviço público.

N. 2996 — Petição de Tobias da Silva Luz — Tendo o requerente sido nomeado escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, do distrito de Santa Maria, Município de Igarapé-Açu, por ato de 26 de julho do corrente ano, do Governo do Estado, nada há que deferir quanto à reintegração que pede. Devolve-se a certidão junta.

N. 6321 — Petição de Nady Nogueira Lima — Deferido. Em face dos pareceres jurídicos, na proporção do tempo de serviço do requerente e do que percebe, como inativo, dos cofres do Estado. A S.I.J., para os ulteiros de direito.

N. 6326 — Petição de Raimundo Queiroz Pereira — Deferido em face dos pareceres jurídicos, na proporção do tempo de serviço do requerente e do que percebe, como inativo, dos cofres do Estado. A S.I.J., para os ulteiros de direito.

N. 6020 — Requerente de Francisco Pinheiro da Costa — Deferido, na proporção do que o requerente, como inativo, já percebe dos cofres do Estado, e tendo em vista o tempo de serviço pelo mesmo prestado. A S.I.J., para os ulteiros de direito.

N. 6002 — Abaixo assinados dos moradores do Município de Igarapé-Açu — Ao exame e parecer da S.O.T.V.

N. 6231 — Ofício n. 1373, do Quartel General da 1a. Zona Aérea, solicitando o Teatro da Paz — A S.E.G., para providenciar o atendimento da solicitação.

N. 6298 — Ofício n. 361, da Fundação Brasil Central (Rio de Janeiro) — A S.O.T.V., para providenciar.

N. 6336 — Ofício n. 331, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo o processo de Otacília Santiago de Souza — Não dispondo atualmente de máquinas a S.E.P., indeferido.

N. 6106 — Carta de Virgínia da Costa Rodrigues — Não havendo vaga de servente no Quadro Único, como informa o D. P., arquivese.

N. 6022 — Petição de Francisco Paes Barreto — Como requer, tendo em vista o tempo de serviço do suplicante, a sua condição de inativo e na proporção do que já vem percebendo dos cofres do Estado. A S.I.J., para os ulteiros devidos.

N. 4767 — Petição de Jivo Pessôa — Como pede. Ao D. P.

N. 6024 — Petição de Francisco Pereira do Nascimento — Como pede, na proporção do que já vem percebendo dos cofres do Estado, na qualidae de inativo, e tendo ainda em vista o seu tempo de serviço público.

A S.I.J., para os ulteiros devidos.

N. 6021 — Petição de Cirilo de Nazaré Souza — Indeferido. O requerente não provou contar dez (10) de serviço nas filiais da Polícia Militar, que é o mínimo necessário para ter direito à gratificação adicional que pleiteia.

N. 6322 — Petição de Moisés Evangelista da Cunha — Deferido, na proporção do tempo de serviço e do que o requerente percebe dos cofres do Estado, na qualidade de inativo. A S.I.J., para os devidos fins.

N. 6007 — Ofício s/n., do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, encaminhando atestado público, dos moradores da Vila de Chambinho, Município de Araguatins, Estado de Goiás — A S.I.J., para sindicar e dizer do que se trata.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 8-10-56.

N. 4669 — Ofício n. 71, da Secretaria de Estado do Governo, ac. Departamento de Material, encaminhando a autêntica do ofício n. 226-56, do Sr. Diretor do Instituto "Lauro Sodré".

Em face da informação do I. L. S., arquivese.

N. 4372 — Ofício n. 406, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando mapa demonstrativo — Retirado e remetido à I. O. o movimento da A. J. C., a que se refere este processo.

Arquivese.

N. 6320 — Ofício n. 1.669, da Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Material.

N. 6319 — Ofício n. 62, da Junta Comercial — Encaminhado ao Departamento do Material.

N. 6330 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Ituverava — Volte ao D. A. M., para que informe quanto ao saldo do imposto pedido, pela P. M. de Ituverava.

N. 6383 — Ofício n. 101, do Serviço de Transporte do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se com ofício, a folha à S. F.

N. 6369 — Requerimento da Panair do Brasil S. A. — Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda, para pagar, desde que os passageiros foram fornecidas, autorização do Chefe do Governo.

N. 4791 — Ofício n. 891, da Secretaria de Estado do Governo, remetendo cópia autêntica do ofício n. 345, do Departamento de Material — Encaminhada a mensagem da cópia junta, à Assembleia Legislativa, volte o processo ao D. M., para os devidos fins.

N. 6232 — Ofício n. 100, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando folha de pagamento — Encaminhe-se a folha, com ofício à S. F.

N. 6246 — Ofício do Serviço de Transporte do Estado — Cliente, arquivese.

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 63 — DE 8 DE

OUTUBRO DE 1956

O Diretor da Imprensa Oficial, usando das atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de

férias regulamentares nos termos

do artigo 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao funcionário

Francisco Xavier Frazão, que exerce o cargo de Carpina, padrão "G", desta I. O. e referente ao período 1955-1956.

Dé-se ciência, cumprase e pu-

blique-se.

Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 4-10-56

S. n. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antenor dos Santos Souza, para guarda civil — Aprovo.

S. n. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S. n. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel do Nascimento, para guarda civil — Aprovo.

Em 3-10-56

Petições:

0274 — Osvaldo da Rocha Caminha, subtenente, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A S. F.

0331 — José Silvino de Almeida, subtenente reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0922 — João Evangelista Filho, major, reformado, da P. M., faz solicitação — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01003 — Enéas Monfredo Borges, 10. sargento reformado, da P. M., pedindo gratificação de adicionais — A S. F.

Em 3-10-56

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 3-10-56

01089 — Maria Antonieta de Paiva Maciel, professor no município de Acará, solicitação — Adotado o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., que conclui pela inexistência de direito da requerente no que pede, pelo que opõe pelo indeferimento do presente requerimento — A Superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01221 — Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença saúde — Esta Secretaria nada tem a opor ao que solicita o requerente. Suba o presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

0122 — Osvaldo da Rocha Caminha, subtenente reformado da P. M., faz solicitação — A D. E.

012 — da Polícia Militar, proposta de reforma do 30. sargento Aldenor de Souza Figueiredo — A D. E.

0127 — S. n. da Delegacia de Polícia de Bujari, comunicação — A D. E. para juntar ao expediente.

Petição:

Em 4-10-56

De elementos da Polícia Militar pedindo o pagamento da gratificação de adicional, em que são interessados: — N. 0281, de João Ferreira de Melo, cabo reformado; 0233, de Sedraque Pereira; 0338, de Pedro da Silva Cabral.

033 — tenente da reserva, remunerado; 0457, de João Evangelista Filho, major reformado, e 0549, de Albino Pereira da Silva. 20. sargento — A S. F.

0152 — José Barreiros Charchar, fiscal de trânsito, requer o pagamento de adicional — Ao D. P. para dizer.

0153 — Salvador Loureiro Costabile e outro, proprietários e criadores no lugar da Ilha do Pau-Mulato, Obidos, pedindo provisões — Ao D. E. S. P.

0154 — Brigido Antônio da Costa Porto Nunes, funcionário público, pedindo contagem de tempo — Como requer. A D. E.

Memorandum:

S. n. da Delegacia de Polícia de Balão, sobre o destacamento local — Dé-se conhecimento ao delegado de polícia de Balão e arquivese.

Telegrams:

N. 323, de José Tenório, feito de Porto de Moz, tratando da nomeação de Florisvaldo Tenório, para delegado de polícia —

N. 104, da Prefeitura Municipal de Altamira, remetendo o

4 — Terça-feira, 9

LIVRE OFÍCIAL

Outubro — 1956

N. 324, de Nilo Abade, Marabá — Agradecer a prova de confiança e arquivar.

Ofícios:

N. 323, da Secretaria de Produção, sobre o projeto de regulamentação da Colônia Agrícola Augusto Montenegro — Baixe-se o decreto.

N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, reiterando os termos do ofício n. 469 — A D. E., para comunicar que de ordem do Sr. Governador do Estado foi determinado o cumprimento do Vermerando Acórdão.

N. 143, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 143, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de Obidos e Maternidade de Bragança — Façase o expediente.

Petição:

01151 — Agostinho de Jesus Belo, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Ao D. P. para dizer.

Boletins:

Em 1-10-56

N. 200, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28-9-56. Ciente — Arquive-se.

N. 201, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

serviço para o dia 29-9-56 — Ciente, arquive-se.

Em 2-10-56

N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2-10-56. Ciente, arquive-se.

Em 3-10-56

N. 206, da Polícia Militar, serviço para o dia 3-10-56 — Ciente, arquive-se.

Em 3-10-56

N. 203, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3-10-56 — Ciente, arquive-se.

Memorandum:

S/n, da Delegacia de Polícia de Castanhal, comunicação — Dê-se ciência ao interessado e arquive-se.

Telegramas:

N. 320, de Osvaldo Fonseca, M. Alegre, solicitação — A D. E., para informar.

N. 325, de Alberto Fernandes Pereira, delegado de polícia de Porto de Moz — Ciente. Arquive-se.

N. 327, de Pedro Cabral de Melo, prefeito de Nova Timboteua — Ciente. Arquive-se.

Carta:

N. 119, de Jorge Gurjão, pescador, residente em Vila de Jacaraípe, pedindo providências — A Procuradoria Geral do Estado para encaminhar ao Assistente Judiciário da Comarca.

no manifesto geral, verificado, entregue-se.

6081 — Padre Eurico M. Kraenitter e 6082 — Frei Hilário — Verificada, embarque-se.

6083 — Nabila Bichara — Apresentado o comprovante do pagamento do imposto, ou de registro da operação, pelo vendedor, embarque-se.

6080 — Salvador Serene Cardoso

— A 1a. e 2a. Secções, para as devidas anotações.

5182 — Soares de Carvalho Sabóes e Óculos S. A. — Ao parecer do Contador B. Bolonha.

5554 — C. S. Ferreira — A vista da informação fiscal, intime-se a requerente a fim de satisfazer o pagamento do imposto em atrazo voltando este expediente a novo despacho.

ARRECADAÇÃO DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	931.319,50
Renda de hoje Comprometida	7.124,50
Total de hoje	988.444,00
Total até ontem	4.256.425,30
Total até hoje	5.244.869,30
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
Total geral	256.484.215,00

Visto: — Octávio França, Diretor. — Confere — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

T E S O U R A R I A

Saldo do dia 4-10-956	2.803.158,70
Renda do dia 5-10-956	1.315.013,00
Recolhimentos e descontos	100.184,70
S o m a	1.415.197,70
Pagamentos efetuados no dia 5-10-56	4.218.356,40
Saldo para o dia 6-10-56	1.800.372,10
	2.417.984,30

DEMOSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.491.705,60
Em documentos	926.278,70
T o t a l	2.417.984,30

Belém (Pará), 5 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Saldo do dia 5-10-956	2.417.984,30
Renda do dia 6-10-956	931.324,00
S o m a	3.349.308,30
Saldo para o dia 8-10-956	3.349.308,30

DEMOSTRAÇÃO DO SALDO	2.418.229,60
Em dinheiro	931.078,70
Em documentos	3.349.308,30

Belém (Pará), 6 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem dia 8 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Auxílio: Conselho Regional de Desportos Diversos: Prefeitura de Curuçá, Ataíde Oliveira da Costa, Junta Comercial, Clarice M. Dourado, José Augusto F. Filho, O. Fernandes e Sebastião S. Corrêa.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

G A B I N E T E D O  
S E C R E T A R I O

de 1.º do corrente, correndo essa despesa pela verba-Secretaria de Educação e Cultura-Pessoal Variável, consignada na tabela

PORTARIA N. 627 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956 n. 63, da Lei 1281, de 3 de março de 1956, que altera e retifica as

O Secretário de Estado de tabelas explicativas da despesa Educação e Cultura, usando de do orçamento para o exercício suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar admitir, como extra- cumprir-se.

numerário mensalista, o Sr. João de Sousa Mendes, para desempenhar a função de servidor, com

o salário mensal de hum-mil Dr. Cunha Coimbra

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS

D E P A R T A M E N T O  
D E R E C E I T A

Despachos proferidos pelo Sr. Di-

retor:

Em 5/10/956.

Processos:

N. 6050, de Júnio de Souza Bra-

ga — A contadora, para abonar.

N. 6004, de David Serruya —

A 2.ª Secção.

Ns. 6047, de A. Diss Nunes

e 6048, de Manuel Valente de Al-

meida — Ao fiscal do Distrito para

informar.

N. 6049, de Antônio Coelho —

A Secção de Fiscalização.

N. 6002, de J. Fonseca & Cia. —

A 2.ª Secção

N. 5995, de Barros e Cordeiro —

Comércio e Navegação S. A. —

A 2.ª Secção.

N. 6052, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Secção,

para processar o depósito.

N. 6053, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Secção,

para fazer a transferência e devol-

ver este expediente.

N. 5392, de Wilson Romero

Guimarães Rodrigues — Ao confe-

rente do armazém 6, para fazer a

transferência ao ponto de embar-

que.

N. 6059, de The Sydney Ross

Co. — Cancelse. As em Secções.

N. 6060 de A. S. Ruela — Cer-

tifique-se. A Secção de Fiscalização.

— 6061, de Jorge Aze & Cia. —

Ao funcionário Osvaldo Cardias,

para assistir e informar.

N. 6062, de Lourival Ferreira

— Verificado, embarque-se.

N. 6062, de Jorge Aze &

Cia. — Ao funcionário Osvaldo Car-

diás, para assistir e informar.

N. 5897, Resque & Cia. Ltda.

— Permito, por equidade, na forma

do requerido e constante do item

6. Dê-se ciência ao interessado.

N. 6058, de Sílvio Rodrigues Ayres — A Secção de Fi-

scalização.

N. 6055, de J. Nogueira &

Cia. — A Secção Macanizada.

N. 6056, de A. de Carvalho

Raposo — Ao fiscal do Distrito,

para informar.

N. 6069, de São José de Ribam-

ar Industrial Ltda. — A 1a. Secção,

para processar o depósito.

N. 6057, de Shell Brasil Li-

mited — Verificado, entregue-se

após a competente baixa no ma-

nifesto geral.

N. 72, da Secretaria de Es-

tado de Finanças — Ao chefe da

2.ª Secção, para

Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 5

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

**RESOLUÇÃO N. 212 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956**  
O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica incorporada, por aditamento, ao orçamento da Receita Geral do D.E.R., para o exercício de 1956, a Receita proveniente do Fundo Nacional de Pavimentação, criada pela Lei n. 2.698, de 27-12-55, que cabe ao Estado do Pará neste exercício, prevista em Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme a seguinte distribuição:

**CAPÍTULO I — RECEITA GERAL**

6 — RECEITA ESPECIAL

1 — Fundo Nacional de Pavimentação (Lei 2.698, de 27-12-55 — Regulamentada pelo Decreto 38.963, de 3-4-56).	45.000.000,00
Contribuição pertencente ao Estado do Pará. Previsão relativa ao exercício de 1956 .....	
2 — Rendas Diversas .....	60.000,00
1 — Juros Bancários .....	
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>Cr\$ 45.060.000,00</b>

Art. 2.º Fica incorporada, por aditamento, à Despesa do DER, no exercício de 1956, a despesa a ser realizada com os serviços de pavimentação programados, em conformidade com a Lei n. 2.698, de 27-12-55, que criou o F. N. P., conforme a seguinte distribuição:

**CAPÍTULO II — DESPESA GERAL**

3 — DESPESA ESPECIAL

(Despesas custeadas pelo F. N. P., conf. Lei 2.698, de 27-12-55).	
1 — Despesa Ordinária .....	43.010.000,00
1 — Obras, Equipamentos e Aquisições.	
2 — Despesas Diversas .....	2.050.000,00
1 — Diversos e Eventuais .....	
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>Cr\$ 45.060.000,00</b>

**TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA**

Despesa custeadas por conta do F. N. P.

1 — Obras, Equipamentos e Aquisições

01 — Melhoramentos da Ráde a Pavimentar	
1 — PA-25 — Sta. Maria-Bragança, 35 Kms. a .....	
120.000,00 .....	10.200.000,00
2 — PA-13 — Nazaré-Salimópolis, 15 Kms. a .....	
120.000,00 .....	1.800.000,00
<b>12.000.000,00</b>	

02 — Pavimentação

1 — PA-25 — BR-22 — Bragança, 70 Kms. a .....	
243.000,00 .....	
a) Mão de obra ..	5.000.000,00
b) Material	12.010.000,00
	17.010.000,00

03 — Equipamento Mecânico .....

04 — Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas:	
Máq de obra ..	1.000.000,00
Material ..	1.500.000,00
	2.500.000,00

05 — Ampliação e Conservação da Ráde de Instalação:

1 — Construção de acampamentos de serviços (instalação p/ os serviços de pavimentação) .....	
500.000,00 .....	
<b>43.010.000,00</b>	
<b>2.050.000,00</b>	
<b>Cr\$ 45.060.000,00</b>	

Art. 3.º A presente Resolução nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-1948, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 19 de setembro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 214 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956**

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 159.199,90 (cento e cinquenta e nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos):

I — DESPESA ORDINARIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

06 — Pavimentação

1 — PA-25 .....

Cr\$ 159.199,90

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a abertura de um crédito especial de igual importância.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 215 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito especial na quantia de Cr\$ 159.199,90 (cento e cinquenta e nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), destinado ao pagamento de despesas apuradas após o encerramento do exercício de 1955, conforme relação anexa.

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento de igual importância.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**RELAÇÃO DAS DESPESAS A QUE SE REFERE O PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL**

I — PESSOAL

1 — Adicional	
João Araújo de Aguiar —	
Fls. 1675 e 1657 .....	1.464,00
Pedro Alexandrino G. Neto	
— Fl. n. 1728 .....	1.913,20
César Lopes Portela — Fl.	
n. 1721 .....	4.320,00
Luis Alves — Fl. n. 3293.	12.960,00
	20.657,20

2 — Salário-Família

João Alves Lopes — Fl. n.	
3043 .....	2.400,00
Idem, idem — Fl. 3044 ..	2.400,00
Victor Hilário da Paz —	
Fls. ns. 3169 e 3168 .....	3.000,00
Edmundo Ribeiro Tavares —	
Fls. ns. 2975 e 2976 .....	1.200,00
César Lopes Portela — Fls.	
1712 e 1713 .....	1.200,00
	9.600,00

II — MATERIAL

Pice. n. 3330-52 — Importadora de Ferragens S. A.	
— Fornecimento de material	
Proc. n. 1696-55 — Sinaí Neves & Cia. — Fornecimento de material de expediente .....	91.339,30
	23.000,00
Item n. 2163-55 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Fornecimento de peças e acessórios .....	1.920,40
Idem n. 903-56 — Laurindo Garcia — Solicita pagamento do material de expediente que forneceu ao DER	3.083,00
Idem n. 197-56 — Corrêa Costa & Cia. — Fornecimento de material de consumo .....	9.600,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 159.199,90</b>

6 — Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956

RESOLUÇÃO N. 216 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros):

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

06 — Pavimentação

1 — PA-25 ..... Cr\$ 1.150.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a abertura de um crédito adicional suplementar de igual quantia.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

RESOLUÇÃO N. 217 — 2 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício um crédito suplementar na quantia de hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00), destinado ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal	
04 — Gratificações e Representações de funções .....	100.000,00
06 — Ajuda de Custo .....	50.000,00
07 — Diárias .....	450.000,00
09 — Adicional .....	30.000,00
	630.000,00
2 — Material	
01 — Material de Expediente .....	250.000,00
3 — Serviços e Encargos	
01 — Publicidade e Biblioteca .....	150.000,00
II — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	
1 — Diversos e Eventuais (Luz, aluguéis, água, telefone, correspondência, conservação e limpeza, hospedagem, etc.) .....	120.000,00
TOTAL GERAL .....	Cr\$ 1.150.000,00

Art. 2.º O presente crédito suplementar correrá por conta do cancelamento da importância de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), feito nesta data na verba 1-1-06-1, do vigente orçamento.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente  
(Ext. — 8-10-56)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural de Pecuária do Pará, para promoção de uma exposição Regional de Pecuária, no Município de Soure, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Cláudio de Mendonça Dias, representando a Associação Rural de Pecuária do Pará, conforme autorização da Assembléia Geral desta entidade, realizada em dezenove (19) de abril do corrente ano, a qual foi exi-

bida mediante certidão fornecida pelo Cartório Especial de Títulos e Documentos desta cidade, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Associação Rural de Pecuária do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à realização de uma exposição de animais em Soure, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Rural de Pecuária do Pará a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Exposições de Animais; 15 — Pará; 1 — Exposição de Soure: setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante a exposição a que se refere o presente contrato, deverá a Associação Rural de Pecuária do Pará divulgar amplamente que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Associação Rural de Pecuária do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

CLÁUSULA SEXTA: — A Associação Rural de Pecuária do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios completos dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano

Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 7

de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografiei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Cláudio de Mendonça Dias, representando a Associação Rural de Pecuária do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
CLÁUDIO DE MENDONÇA DIAS

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Miguel Alves Galvão  
Adélia Cavalcanti Lêdo

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DA PECUÁRIA DO PARÁ, PARA EMPREGO DA DOTACAO DE Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1956, E DESTINADA À EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE, ESTADO DO PARÁ.

I — Despesas com pessoal

1. OBRAS (Construções, ampliações e adaptações do recinto, local do rodeio, etc.).	50.000,00
Carpintas, pedreiros, pintores, eletricista, etc. ....	
2. LIMPEZA	6.000,00
a) Bracais ....	
3. TRANSPORTE (materiais, ferragens, etc.).	
a) Motoristas ....	2.000,00
b) Bracais ....	6.000,00
4. FORRAGEAMENTO	
a) Depósito ....	6.000,00
b) Corte e picagem de capim....	30.000,00
	36.000,00

II — Despesas com material

1. CONSTRUÇÕES	
Cimento, táboas, barrotes, madeiramento diversos, pregos, pintura, material elétrico, etc.	100.000,00
2. FORRAGENS	
a) Concentrada — 100 sacs. ....	180.000,00
b) Verde ....	50.000,00
3. MATERIAIS DIVERSOS	
a) Medicamentos e material de uso veterinário ....	20.000,00
b) Contenção ....	1.000,00
c) Limpeza ....	3.000,00
d) Prêmios e insignias ....	15.000,00
	39.000,00

III — Serviços de Terceiros

1. FRETEAMENTO DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS	
a) Transporte de animais ....	80.000,00
b) Transporte de ferragens ..	15.000,00
c) Transporte de materiais diversos....	6.000,00
d) Navios convidados ....	20.000,00
e) Aluguel automóveis ....	20.000,00
f) Aviões Belém-Soure ....	20.000,00
	161.000,00

IV — EVENTUAIS ....

SOMA TOTAL .... Cr\$ 700.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional para a manutenção dos serviços Elétricos em Monte Alegre, daquele Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, representada pelo seu Prefeito Constitucional Senhor MANOEL SEVERINO IGNÁCIO DE MACHADO, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), de dezessete da portaria número duzentos e onze (211), de dezessete de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção dos serviços elétricos em Monte Alegre, daquele Município, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destacada da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba (3) três — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despêxa: 3.3.0.0 — Energia: 10 — Goiás; 2 — Manutenção dos atuais serviços de Usinas Elétricas dos Municípios de Monte Alegre, Paraná, Peixe, Cristalândia, Pôrto Nacional e Pedro Afonso (aquisição de combustíveis e lubrificantes (Cr\$ 600.000,00) seiscentos mil cruzeiros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obede-

8 — Terça-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1956

cendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, sem a prestação de contas da última, digo da anterior, mas não sem a da que a esta tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam, solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a

cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente (e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor MANOEL SEVERINO IGNACIO DE MACEDO, Prefeito Municipal de Pôrto Nacional, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.  
MANOEL SEVERINO IGNACIO DE MACEDO.  
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

João de Moura Neves.  
Maria Prado.

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 100.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 600.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À MANUTENÇÃO DA USINA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PÔRTO NACIONAL (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Óleo combustível .....	Lt.	13.020	7,00	91.140,00
II — Óleo lubrificante .....	Lt.	443	20,00	8.860,00
T O T A L .....			Cr\$	100.000,00

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidou o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco  
Chefe de Polícia

(G — 30 dias seguidos).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Vicieta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, pa-

são de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona,

Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro

Dias e Olímpio Pinto Pam-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 1067/56-DG

EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza

Leão, Presidente da Comis-

Terça-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Outubro -- 1956 -- 9

polha Filho, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIARIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze (15) dias, cita os mencionados funcionários, Belisário Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência 21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em a sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARA  
Edital n. 6|56-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 4|56-DP publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 23 de setembro de 1956, página dois (2), e afixado nas portarias

da Delegacia Fiscal e Alfândega de Belém, referente à determinação da posição da linha da preamar média de 1831 nos terrenos situados no litoral oeste da Ilha de Caratateua, parte fronteira à baía de Santo Antônio, Município de Belém.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 29 de setembro de 1956. — (a) Iracema Nieto Palácio, of. ad. "H". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 2 e 9|10|56)

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA

EDITAL N. 83|56

Interpelação à "Núcleo Agrícola de Monte Alegre"

O Engenheiro Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber que Yonnet Kolling requereu, pelas petições protocoladas neste Departamento sob ns. 4510-4511|56, au-

torização para pesquisa de calcario e associados, no lugar denominado "Monte Alegre", distrito e município de Monte Alegre, Estado do Pará, em duas áreas de 500 ha cada uma, assim definidas: a 1.ª é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 2.597 metros, no rumo verdadeiro de 740. 20' NW, do apôio sudoeste (SW) da ponte, sobre o igarapé da Mulata, na estrada Monte Alegre-Mulata e os lados divergentes, dêsses vértices, os seguintes comprimentos

e rumos verdadeiros:

2.500,00m — Oeste (W).

2.000,00m — Norte (N); a

2a. é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 2.597 metros, no rumo verdadeiro de 740. 20' NW, do apôio sudoeste (SW) da ponte, sobre o igarapé da Mulata, na estrada Monte Alegre-Mulata e os lados divergentes dêsses vértices, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

2.500,00m — Oeste (W).

2.000,00m — Sul (S). Men-

ciona como proprietário do solo Núcleo Agrícola de Mon-

te Alegre. Por este edital que

será publicado no DIARIO OFICIAL e no órgão do Es-

tado do Pará bem como afixa-

do no local de costume, no

forum, na sede da Prefeitura

do município de Monte Alegre

e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os pro-

prietários mencionados ou ou-

ters que forem realmente e

que isso provarem por do-

cumento hábil ficam convida-

dos a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º

do art. 153 da Constituição,

devendo para isso juntar os

seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencio-

nando o presente edital e os

números das petições do re-

querente inicial 4510-4511-56;

2 — prova de nacionalidade

brasileira;

3 — prova de capacidade fi-

nanceira para executar os tra-

balhos de pesquisa em causa;

4 — planta definindo a área

a pesquisar, amarrada ao mes-

mo ponto da mencionada nêste

editorial "apôio sudoeste (SW)

da ponte sobre o Igarapé da

Mulata, na estrada Monte Ale-

gre-Mulata, e assinada por

profissional legalmente habi-

litado.

Fundo o prazo de 90 dias, a contar da data da publica-

ção deste no "Diário Oficial" da União, sem que os proprie-

tários se tenham manifestado,

ter-se-á o silêncio como desis-

tência tácita de preferência

constitucional e prosseguirá o

estudo do pedido do requeren-

te inicial de acordo com o de-

creto-lei n. 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de

Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 27 de se-

tembro de 1956.

(a.) Avelino Ignácio de Oli-

veira — Diretor Geral.

(Ext. — 9|10|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica noti-

ficada dona Geralda Ramos Ge-

maque, ocupante do cargo de

professor de 1.ª entrância, pa-

drão A; do Quadro Único, com

exercício na Escola do lugar S.

Sebastião de Viçosa, município

de Chaves, para dentro do prazo

de trinta (30) dias reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena

de fundo o prazo e não tendo

sido feita prova de existência de

fórmula maior da coação ilegal, ser

proposta sua demissão nos tér-

mos do art. 205, da Lei n. 749, de

24 de Dezembro de 1953 (Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Al-

meida, Chefe de Expediente em

substituição, autuei o presente

edital extraído com mesmo cópia

tituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presennto edital, fica no-

tificada dona Bairmunda da

Cunha Gama, ocupante do cargo

de professor de 1.ª entrância,

padrão A, do Quadro Único,

com exercício na Escola do lu-

gar Goiabal, município de Chaves,

para dentro do prazo de trinta

(30) dias reassumir o exercício

de seu cargo, sob pena de fundo

o prazo e não tendo sido feita

prova de existência de fórmula

maior da coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão nos tér-

mos do art. 205, da Lei n. 749, de

24 de Dezembro de 1953 (Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Al-

meida, Chefe de Expediente em

substituição, autuei o presente

edital extraído com mesmo cópia

EDITAL

Pelo presente edital, fica noti-

ficada dona Perolina da Paixão

Ferreira, ocupante do cargo de

professor de 1.ª entrância, pa-

drão A, do Quadro Único, com

exercício na Escola do lugar Po-

ampé, município de Chaves, pa-

ra dentro do prazo de trinta (30)

dias reassumir o exercício de seu

cargo, sob pena de fundo o prazo

e não tendo sido feita prova de

existência de fórmula maior da

coação ilegal, ser proposta sua

demissão nos térmos do art. 205

da Lei n. 749, de 24 de Dezembro

de 1953 (Estatuto dos Funcioná-

rios Públicos Civis do Estado e

dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Al-

meida, Chefe de Expediente em

substituição, autuei o presente

edital extraído com mesmo cópia

10 — Terça-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956

para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**  
Chefe de Expediente em substituição.  
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôndo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**  
Chefe de Expediente em substituição.  
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

### CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

**Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL**

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Egito Concessão da Silva requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua José Pio n. 507, medindo 5,60m. de frente por 86,00m de fundos, marquei o dia 19 do corrente, às 8 horas da manhã para proceder os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

**Fernando Augusto  
agrimensor**  
(T. 15.783 — 9-10-56)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### — Editorial —

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente editorial, convido a funcionária Raimunda Fernanda d' Arcevedo,

professor, padrão G, lotado na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, fôndo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência da força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

**Eudiracy Alves da Silva**  
Secretário de Administração  
(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6, 9, 12, 15 e 18-10-56).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

**Aforramento de Terras**  
O Snr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Emedio Antunes Ramos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Jurunas e Honório José dos Santos, a 30,40 metros.

Dimensões:

Frente — 4,20 m.

Fundos — 66,00 m.

Área — 277,20 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 504, e à esquerda com o de n. 500. Terreno edificado n. 502.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fôndo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T — 15.773 — 9, 19 e 29|10|56).

**Aforramento de Terras**  
O Snr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o snr. José Julio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Baía do Guajará, Passagem Julião, e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 1122,20 m.

Dimensões:

Frente — 4,10 m.

Fundos — 37,15 m.

Área — 152,31 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por árvores os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 59.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fôndo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Outubro de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T — 15.774 — 9, 19 e 29|10|56).

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Manoel Campos da Costa e Ana Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 190. Térmo, 190. Município de Marapanim e 790. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Trombetas; pelo lado de cima, com Geraldina Maria de Nazaré, seus herdeiros ou sucessores, pelo lado de baixo, com Felipe da Silva Santiago, seus herdeiros ou sucessores; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado; medindo 750 metros de frente, por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

**Joana Ferreira Cruz**  
pelo Oficial Administrativo  
(T — 15.820 — Dia 29|9 — 9 e 19|10|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Correia de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 45º Térmo; 45º Município — Irituia e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, na margem direita da Estrada de Rodagem BR-14, a começar do quilômetro 67 e terminando no 69, fazendo fundos e confinando pelos lados, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15.815 — 28-9; 9 e 19-10-56)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vicente Pereira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53º Térmo, 53º Município de Oriximiná e 153º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Sapucaí; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Benedicto dos Anjos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Joaquim da Cruz; e pelos fundos, com terras também ocupadas por Manoel Marinho, medindo 100 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

**Joana Ferreira Cruz**  
pelo Oficial Administrativo  
(T — 15.819 — Dia 29|9 — 9 e 19|10|56)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Gabriel Guerreiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53º Térmo, 53º Município de Oriximiná e 153º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Trombetas; pelo lado de cima, com Geraldina Maria de Nazaré, seus herdeiros ou sucessores, pelo lado de baixo, com Felipe da Silva Santiago; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado; medindo 750 metros de frente, por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

**Joana Ferreira Cruz**  
pelo Oficial Administrativo  
(T — 15.820 — Dia 29|9 — 9 e 19|10|56)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo de Oliveira Andrade, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53º Térmo, 53º Município de Oriximiná e 153º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com os fundos dos terrenos de propriedade do suplicante, situados à margem direita do rio Cachoeira; pelo lado de cima, com as margens do lago do Canto; pelo lado de baixo, com a linha de demarcação da propriedade "Santa Helena", outrora de Martinho de Figueiredo Tavares e hoje Braz Mílio Filho; e pelos fundos, com a linha de demarcação de Ana do Canto; medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

**Joana Ferreira Cruz**  
pelo Oficial Administrativo  
(T — 15.821 — Dia 29|9 — 9 e 19|10|56)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Rosalino Almeida da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53º Térmo, 53º Município de Oriximiná e 153º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Sapucaí; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Benedicto dos Anjos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Joaquim da Cruz; e pelos fundos, com terras também ocupadas por Manoel Marinho, medindo 100 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 11

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.822—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Baldimmo Antonio de Melo nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema — 23º Término — 29º Município — Capanema e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem direita do igarapé Terra Preta, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas sem ocupação; e pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Miguel Antonio de Oliveira, medindo 1.500 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.822—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Euzebio Gomes dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema — 23º Término — 29º Município — Capanema e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda da Rodovia Capanema — Primavera, limitandose: do lado esquerdo, com Francisco Clemente; do lado direito, com José Porfirio e pelos fundos, com Zacarias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

José Alberto Soares Maia  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.824—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
(Seção do Pará)  
2.ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do artigo 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e quarenta e cinco (245) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia dezesseis (16) de outubro corrente, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito do seguinte:

I — discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955;

II — discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, subscrita por mais de cinquenta (50) advogados, no sentido de ser majorada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1957, inclusive.

O Relatório, as Contas da Diretoria e a proposta de aumento da anuidade foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 16 de setembro do ano corrente, encontrando-se os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 5 de outubro de 1956.  
(a) Aldebaro Cavaleiro de Maccêdo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(Dias — 9, 11, 13 e 16-10-56)

BREVES INDUSTRIAL S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os dispositivos legais, ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em a nossa Sede social, sítia (a) dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia, à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, no pró-

ximo dia 27 de outubro do corrente ano, às 15 horas, para tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1956 — (a) José Alves Sousa Mourão, Bernardo Malheiros Franco, Marcellino Carvalho Pinto.

T — 15.871 — Dias 9 — 16 e 17/10/56.

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTACÃO DO BRASIL, S. A.  
Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação

Convidam-se os acionistas da Companhia Nipônica de Plantacção do Brasil, S. A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de outubro, às 16 horas, na sede provisória, à Rua Dr. Molcher, 50, nesta cidade, a fim de elegerem a nova Diretoria, em face do reinício das atividades da empresa.

Belém, 3 de outubro de 1956.

(a) Renkichi Hiraga, representante.  
(T. 15.759 — 5, 7, 9 e 11/10/56)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.  
Assembléia Geral Extraordinária  
Convocação

Convido os Senhores Acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 deste mês, às 17,30 horas, na sede social ao Avenida Presidente Vargas, n. 53 — 1.º andar, para deliberar sobre a exposição do Diretoria, relativa à conveniência ou não do aumento do capital, em face da Lei n. 2.862 de 4 de setembro do corrente ano, reforma do art. 3º dos Estatutos em vigor, na parte que se refere ao limite de ações ao portador e o que mais ocorrer. Dada a importância do assunto a ser tratado, é imprescindível o comparecimento de todos os acionistas.

Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia.

(T. 15.760 — 5, 7, 9 e 12/10/56)

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.822—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Euzebio Gomes dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema — 23º Término — 29º Município — Capanema e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda da Rodovia Capanema — Primavera, limitandose: do lado esquerdo, com Francisco Clemente; do lado direito, com José Porfirio e pelos fundos, com Zacarias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

José Alberto Soares Maia  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.824—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

• DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Continuação)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Romualdo Favacho e dona Amélia Cardoso da Silva. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Monteiro, 971, filho de Zeferino Favacho.

Elas é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 639, filha de Eduardo Paulino da Silva e de Dona Tomazia Cardoso da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1956.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, atesto. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.776 — 9 e 16-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Remígio Soares dos Reis Moraes e dona Clélia Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateua, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Duque de Caxias, 1312-A, filho de Dorotea Soares Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do seu bento, filha de Clara Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta vila de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1956.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.777 — 9 e 16-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florenco Peixoto Carneiro e a senhorinha Dionea Costa Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 166, filho de Epifânia da Conceição Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ilhas das Onças, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, filha de Alzira Costa Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1956.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.778 — 9 e 16-10-56)

COMARCA DE ALTAMIRA

Clotilde Tolentino de Anchietta, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da sede da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

Certifico em virtude de atribuições legais, que nos termos do Decreto Lei número quinhentos e oitenta e um (581) de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e dois, Decreto Lei número

vinte e dois mil duzentos e trinta e nove (22.239) de dezembro de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, foram-me apresentados em duplicatas, pelo cidadão Itaimundo de Oliveira Junior Fre-

sidente da sociedade Cooperativa de Indústria Extrativa Vegetal e Pecuária Mista Limitada, fundada nesta cidade em vinte e nove de setembro do corrente ano e se acham arquivados nesse Cartório os seguintes documentos:

— Cópia do ato constitutivo da sociedade; exemplares dos estatutos sociais; listas nominativas dos associados, tudo de conformidade com as alíneas a, b e c, número primeiro

do artigo treze do mencionado Decreto Lei número vinte e dois mil duzentos e trinta e nove. O referido é verdade e dou fé. — Isenta de salvo de acordo com a lei em vigor. Eu, Clotilde Tolentino de Anchietta, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, autografei, subscrevei e assinei.

Altamira, 2 de outubro de 1956.

(a) Clotilde Tolentino de Anchietta, Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

(T. — 15.857 — 6, 7 e 9/10/56)

JUÍZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

1.ª Pretoria

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Fretor Criminal, faz saber aos que estão leis ou deles tiverem conhecimento que, pelo dr. 5.º Promotor Público da Capital, foi denunciado — Domingos Tavares Fortunato, paraense, solteiro, de vinte e oito anos de idade, braçal, residente à Av. Alcindo Cacela, n. 1066, como incursão nas sanções punitivas do art. 329 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 9 de outubro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de resistência, do qual é acusado.

Belém, 21 de setembro de 1956.

Eu, Tanny Carmen Matos, escrevi e subscrevi.

O Pretor: Ernani Mindelo Garcia.

(G — 6 e 9/10).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário da

Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abajo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de ... 19-1-55) e em obediência ao Acôrdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fíci, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr.

Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário da Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco)

— Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seccão de Contas da Toma de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr.

Arthur Cláudio Mello, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.

(a.) Adolpho Burgos Xavier.

Ministro Presidente.

(G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.754

Resenha da 37.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 6 de outubro de 1956, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Maurício Pinto, Antônio Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias — Des. Arnaldo Lobo.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Parte administrativa:

Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

Capital — Repte., o dr. Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

Concederam, unanimemente.

— Pedido de contagem de férias eleitorais e licença prêmio —

Capital — Repte., o dr. Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves.

Deferiram de acordo com o parecer do des. Corregedor da Justiça.

— Idem, idem de Contagem de tempo para adicionais — Repte., o bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito de Santarém.

Deferiram em termos do parecer do Corregedor Geral da Justiça.

Julgamentos:

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Antônio dos Santos Bacelar, a seu favor. — Denegaram a ordem contra o voto do des. Antônio Melo.

— Idem, idem — Idem — Imp., Antonio Ferreira Lima, a seu favor. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Preventivo — Imp., Humberto Braz da Silva, a seu favor. — Denegaram a ordem, unanimemente.

— Idem, idem — Idem Preventivo — Imp., Humberto Braz da Silva, a seu favor. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança —

Capital — Repte., o dr. Alarico Barata; repto., o Governo do Estado, Relator, sr. des. Aluizio Leal. — O Des. Moita pediu vista dos autos.

Embargos penais — Capital — Embte., Ademir de Souza Cruz; embda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago. — Receberam os embargos para reduzir a pena para 2 anos de reclusão contra os votos dos des. Antônio Melo, Alvaro Pantoja, Júlio Gouveia e Aluizio Leal.

Reclamação civil — Capital — Repte., Crispim Joaquim de Almeida e outros; recco., o Governo do Estado. — Adiado a pedido do relator.

27.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara realizada no dia 6 de Agosto de 1956, sob a presidência do sr. des. Arnaldo Lobo.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Antônio Melo, Souza Moita e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado — Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da Câmara Penal.

Senhor Secretário proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada. Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Julgamentos:

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Bragança.

Recorrente — o dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Antonio Estefânia Ferreira e outros.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra. (Concedida)

Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja tem o n. 38.

O Caso é o seguinte: (Lê o relatório).

Não conformado com esta decisão, apelou o órgão do Ministério Público que arrazoou a apelação, contra-arrazoada pelo apelado.

Subindo os autos a esta instância, manifestou-se o Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado, pelo não provimento do recurso interposto e conformação da sentença apelada.

O parecer do Dr. Procurador Geral — então Dr. Ernestino Souza Filho — diz o seguinte: (Lê)

A ofendida era menor de 14 anos. (Lê os autos) O exame foi feito 20 dias depois, não podia acusar defloramento recente (Lê) Vejamos que é o próprio Procurador Geral que está defendendo o acusado. (Lê) Isso é o que uma das testemunhas diz, e, o Procurador se baseou justamente em testemunhos suspeitos. O atual Procurador Geral que foi Promotor do processo apelou. E' o que encontrou provas suficientes e, em realidade as há.

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus de Igarapé-Miri.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo Fonseca.

Relator — Exmo. Sr. Des. Souza Moita — Peço a palavra.

Des. Souza Moita — Peço a palavra.

Trata-se também de um recurso ex-officio da comarca de Igarapé-Miri. O caso é a seguinte:

O Dr. Juiz de Direito mandou ouvir a autoridade policial e esta informou: (Lê)

O Dr. Promotor Público da Comarca, ouvido, opinou pela concessão imediata da ordem e apuração da culpabilidade da autoridade policial.

O Dr. Juiz de Direito concordou o habeas-corpus e eu confirmei a decisão, porque, das informações do próprio delegado de polícia, vê-se que esta autoridade se constituiu um órgão co-

brador de dívidas.

Assim, bem andou o Dr. Juiz concedendo a ordem. Negó provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Todos de acordo?

Unanimemente, negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Apelação penal — Capital.

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Jorge dos Santos Barreiros.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra. (Concedida)

Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja tem o n. 38.

O Caso é o seguinte: (Lê o relatório).

Não conformado com esta decisão, apelou o órgão do Ministério Público que arrazoou a apelação, contra-arrazoada pelo apelado.

Subindo os autos a esta instância, manifestou-se o Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado, pelo não provimento do recurso interposto e conformação da sentença apelada.

O parecer do Dr. Procurador Geral — então Dr. Ernestino Souza Filho — diz o seguinte: (Lê)

A ofendida era menor de 14 anos. (Lê os autos) O exame foi feito 20 dias depois, não podia acusar defloramento recente (Lê) Vejamos que é o próprio Procurador Geral que está defendendo o acusado. (Lê) Isso é o que uma das testemunhas diz, e, o Procurador se baseou justamente em testemunhos suspeitos. O atual Procurador Geral que foi Promotor do processo apelou. E' o que encontrou provas suficientes e, em realidade as há.

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus de Igarapé-Miri.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo Fonseca.

Relator — Exmo. Sr. Des. Souza Moita — Peço a palavra.

Des. Souza Moita — Peço a palavra.

Trata-se também de um recurso ex-officio da comarca de Igarapé-Miri. O caso é a seguinte:

O Dr. Juiz de Direito mandou ouvir a autoridade policial e esta informou: (Lê)

O Dr. Promotor Público da Comarca, ouvido, opinou pela concessão imediata da ordem e apuração da culpabilidade da autoridade policial.

O Dr. Juiz de Direito concordou o habeas-corpus e eu confirmei a decisão, porque, das informações do próprio delegado de polícia,

vê-se que esta autoridade se constituiu um órgão co-

não procede, porque o laudo exame médico-legal a que a vítima se submeteu, atestou ser o homem examinado de bordo irregular com entalhes congênitos e de forma anular, apresentando ostensivo uma rotura na união dos quadrantes posteriores, de bordas circunscritas e retângulos lítatantes.

Ora, não há agiolar que as condições em que foi encontrado o homem esclareçam a procedência das declarações da vítima. Por isso que se se não trasse de uma virgem, nos trinta e mais dias que procede, a exame, os relatos não estariam lítatantes; já estariam retraidos, formando carúnculas mictiformes que, após a continuidade de prática sexual, se transformariam em tubérculos, consante afirmaram todos os autores de medicina legal. Vibert, Taylor, Filippi, Severi, Hofmann e Kolisko, etc.

O Dr. Juiz que proferiu o julgamento apelado não examinou a acusação e sua prova, limitando-se a louvar-se nos argumentos superficiais da defesa, e o Dr. Procurador Geral do Estado que precedeu ao atual Chefe do Ministério Público, como quase sempre fazia, em casos de violência sexual, colocou-se estranhamente na defesa do acusado, pois os autos não apoiam suas arguições e conclusões.

Havendo o desvirginamento ocorrido em 16 de março de 1955, então a vítima, 14 anos de idade completos.

Se se admite a sedução, qual a estatui o Cód. Penal, no art. 217, está o apelado inciso nas penas de dois a quatro anos. Se se classificar o crime de cuja autoria é acusado o apelado, como corrupção de menores, ex-vi do disposto no art. 1º da Lei n. 2.293, de 1º de julho de 1954, está inciso nas penas de um a quatro anos de multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Provada, como está, a autoria imputada ao apelado, do crime de sedução, reconhecendo-se a evidência da inexperiência da ofendida, de que se aproveitou o acusado, conhecido da apelada, legalmente interposta dentro no prazo legal, e lhe dou provimento para, reformando a sentença apelada, condenar o apelado a cumprir, no Presídio de São José, desta Capital, a pena individualizada, nos termos dos artigos 42, 43 e 50 do Cód. Penal, de dois anos de reclusão com a multa de mil cruzeiros, em sôlo penitenciário, e agustas.

Presidente — Está em discussão.

Des. Pantoja — De acordo com o relator.

Des. Moita — V. Excia. falou em crime de corrupção. V. Excia. apenas, condena como inciso no crime de defloramento?

Des. Antonino — Sim. Se escapasse do crime de defloramento, não escaparia de corrupção. Em vez do máximo eu individualizei a pena, reduzindo-a ao mínimo.

Des. Moita — Estou esclarecido e de acordo.

DIARIO DA JUSTICA

Presidente — Unanimemente assim decidiu a Câmara.  
Não havendo mais matéria penal, está encerrada sessão da Câmara Penal e aberta a da Civil. Senhor Secretário, proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata.  
Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição (houve)  
Entrega e Passagens de autos (houve).

Julgamentos:

Presidente — Apelação Civil Capital.

Apelante — Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Apelado — Constantino Ferreira Pinto.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra. (Concedida).

O Revisor é o Exmo. Sr. Des. Pantoja. Tem o n. 37. (Lé o relatório).

Meu voto: — Nas razões de apelação a ré apelante, por seu ilustre patrono, insiste na questão da absolvição da instância, sob a alegação de ocupar o prédio locado em finalidade assistencial hospitalar e, assim, estar a salvo de despejo pelo autor apelante pleiteado, e, alegando não haver sido intimada da decisão que indefriu esse pedido, após a preliminar de nulidade do processo, a partir do referido incidente, por importar a falta de intimação da aludida decisão — o que, alias, não ocorreu — no cercamento da defesa de seus direitos.

O despacho a que se refere a apelante foi exarado em 3 de julho do ano em curso e seu dispositivo publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 do mesmo mês (fls. 19v e 50).

Ademais, mesmo se não houvesse sido a apelante intimada pelo citado despacho, a reprodução da sua preliminar, ao inicio das suas razões de apelação teria o efeito de suprir a alegada omissão, por isso que a Câmara julgadora poderia, preliminarmente, sufragá-la, se a julgasse jurídica. Pelo meu voto, porém, assim não acontece. A apelante não ocupa o prédio locado em finalidade assistencial hospitalar, senão em atividade lucrativa comercial, na parte térrea, sublocando o andar superior para residência ou escritório.

Nenhuma nulidade ocorreu, pois, em relação à arguição preliminar, relativa ao pedido de absolvição da instância, transposto em julgado, e, assim, desprozo a preliminar.

Des. Pantoja — Eu também desprozo.

Presidente — Desprezaram a preliminar, unanimemente.

Des. Antonino — De meritis

Não procede a arguição de insinceridade do pedido, sob a alegação de haver o apelado omitido o fim a que pretende desfinar o prédio locado, após a desocupação. Mesmo sem vistoria é evidente que o apelado, na parte térrea, poderia instalar um estabelecimento comercial, e na superior a sua residência, podendo, para isso, proceder à devida adaptação. Onde, pois, a insinceridade do prédio?

Ademais já não está, caso, combinada a multa, para o caso de transgredir o apelado à obrigação legal que lhe está imposta?

Consequentemente, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, condenando o apelante nas custas.

Presidente — V. Excia. Des. Pantoja, como vota?

Des. Pantoja — De acordo com o Relator.

Des. Moita — De acordo.

Presidente — Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, unanimamente.

Presidente — Agravo — Capital.

Agravante — Valdomiro de Assis Segura.

Agravado — Dr. Leão Alvarez de Castro.

Relator — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja (adiado).  
Des. Pantoja — Peço a palavra (concedida).

(Lé o relatório).

A certidão de intimação é esta: — (Lé as fls. 9).

Início, assim o julgamento com a preliminar de não conhecimento do agravo interposto, por ser intempestivo, pois sendo o despacho de 23 de fevereiro de 1956 e intimado a 27, conforme a certidão referida, foi entretanto, o recurso de agravo, que tem 5 dias de prazo, interposto a 5 de março de 1956 conta de fls. 2, quando, por conseguinte, já era decorrida a prazo, por quanto, entende-se que neste dia 27 de fevereiro, que neste ano de 56 conta 29 dias, o prazo terminou a 3 de março, sábado, não feriado e o recurso sómente foi interposto a 5 de março, passados, portanto, 2 dias.

Não tomo, por conseguinte, conhecimento do agravo.

Presidente — V. Excia. já viu-se é de 29 dias?

Des. Pantoja — Sim. Caiu num sábado e foi interposto em 5 de março.

Des. Moitta — Não alegou que os prazos que terminam aos sábados são transferidos?

Des. Pantoja — A lei diz: — “quando é feriado”. Aqui nós, os juizes, ficávamos aos sábados até meio-dia, mas os escrivâes permanecem nos cartórios à tarde.

Des. Moitta — Há uma lei. Pelo menos, no Rio é taxativa.

Des. Antonino — A lei diz que no Forum onde não se trabalha, na tarde de sábado, fica prorrogado o prazo para 2a. feira.

Des. Moitta — Nós temos decidido diversas vezes. Quem alegou a intempestividade? V. Excia. é quem levanta a preliminar?

Agora pergunto eu: em agravo matrícia estrita, o relator pode levantar uma preliminar que não foi levantada pelo agravado?

Des. Antonino — Desta natureza, pode.

Des. Moitta — Não poderemos sugerir aqui. Trata-se de matéria estrita. Se o agravado não levantou, nós temos que conhecer.

O prazo terminou no sábado, embora os juizes não estejam os cartórios fucionam.

Eu pergunto se a matéria foi alegada pelo agravado.

Excia., desculpe-me, não tomo parte no julgamento. Mas, o juiz mesmo que não julgue, pode discutir a matéria.

Presidente — O relator não conhece do agravo. Está em discussão.

Des. Mauricio — Eu, de acordo com a minha votação anterior, também não conheço.

Presidente — Preliminarmente, não conhecem do agravo, por intempestivo.

Presidente — Apelação Civil

— Santarém.  
Apelante — Salustiano Sergio da Silva.

Apelado — Francisco Teixeira Guimaraes.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra. (Concedida).

Exmo. Sr. Des. Pantoja. tem o n. 39.

(Lé). A causa de cuja sentença foi interposta apelação, para esta superior instância, é de natureza exclusivamente possesória, gorissimo que autor e réu, ora respectivamente apelado e apelante, são titulares de simples posse; a do autor dependente do processo administrativo de legitimidade e a do réu do respectivo registro e subsequente discriminação, ou da aquisição ao Estado, mediante o processo de compra, arrendamento ou aforamento.

Nenhum deles tem a propriedade das terras em que acham instaladas, senão apenas a posse. O domínio é do Estado. A alegação do apelado de que é legítimo domínio das terras em cuja posse se diz turbado por atos do apelante, não tem fundamento jurídico. Ele tão somente possui, enquanto não obtiver o título.

to definitivo, após a aprovação da demarcação pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

O apelante também não passa de mero possuidor de terras devolutas, portanto de propriedade do Estado, que, estranhamente não foi citado, a defender seus direitos na demanda processada.

Consequentemente, nulla “ab initio” é a ação.

Presidente — S. Excia. o des. Relator dá provimento à apelação, para preliminarmente, anular “ab initio” o processo, por não haver sido citado o Estado, parte interessada no caso. Esta em discussão. Como vota Des. Pantoja?

Des. Pantoja — De acordo com o relator.

Presidente — Unanimemente, assim decidiram.

Não havendo mais assunto a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 6 de outubro de 1956.

(a.) Luiz Faria. Secretário.

ACÓRDÃO N. 403

Agravio de Marabá

Agravante — A Prefeitura Municipal de Marabá,

Agravado — Benedito Mutran.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por seu advogado, dr. José Cursino de Azevedo, conforme documento de fls. 16, propôs ao Juizado de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado, ação executiva com fundamento no art. 298, inciso XII, do Código de Processo Civil, contra a firma comercial Benedito Mutran, estabelecida naquele cidade de Marabá, a fim de receber dessa firma a quantia de Cr\$ 40.630,00 e mais 20% sobre a dívida a título de honorários de seu procurador judicial, “constituída em vales assinados pelo empregado do devedor, para ser-lhe expedida a guia de embarque da castanha produzida neste Município, bem como os respectivos talões de pagamento do imposto devedor, cujos valores seriam substituídos por “carta de ordem”, logo que regressasse ao seu patrão a esta cidade” — docas. 2 e 6, e, no intuito de não protocolar o embarque da castanha, a suplicante expidiu as competentes guias e talões, conforme documentos ss. 7 a 12. Instruem a inicial os referidos documentos de fls. 4 a 16, em número de 13, inclusive certidão de procura pública “verbis ad verbum”, lavrada no Livro de Notas n. 211, fls. 214, do tabelião de Marabá.

A firma ré contestou a ação, e alega: Preliminarmente — 1o. — inépsia da inicial; 2o. — falta de documento essencial à propositura da ação; 3o. — interesse moral e ilícito da autora; 4o. — falta de interesse econômico ou moral; e 5o. — ilegitimidade de parte. Alega ainda que o imposto exigido não pertence à competência tributária Municipal e sim, quanto à sua arrecadação, à Fazenda Estadual, “ex-vi” dos artigos 19, inciso V e 27 da Constituição Federal, devendo se considerar que tal imposto, conforme documentos de fls. 10 a 15, já foi, embora ilicitamente, arrecadado, e daí ser imprópria a ação proposta. Ofereceu com a contestação, três documentos e pediu absolvição da instância, nos termos dos artigos 201, inciso I e VI, 202 e 205, do Código de Processo Civil.

Após a entrada da contestação dos autos, é que se realizou a penhora de que teve ciência o procurador da firma ré. Este embargou a penhora com fundamentação no art. 948 do Cód. do Proc. Civil, e fez as mesmas alegações. Os embargos foram impugnados pela A. — fls. 32 e 37.

O dr. Juiz de Direito, em decisão datada de 12 de maio do ano em curso, decretou a absolvição da instância requerida pela ré, ordenando o levantamento da penhora, e condenou a autora ao pagamento das despesas feitas pelo defesa e dos honorários do advogado, que arbitrou em 20%

damente nos artigos 201, ns. I, III e VI, e 160 daquele Código, combinado com o art. 19 do decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, e mais art. 294, ns. I e IV do aludido Código.

Desta decisão apelou a A., a Prefeitura de Marabá, representada então pelo próprio Prefeito, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, recurso que o Juiz recebeu como de agravo, assim o processou e final sustentou a decisão agravada. E o relatório.

Considerando que a parte arguiu na sua contramídia duas preliminares, ou seja — que o recurso de apelação interposta não podia ser, como foi, transformado pelo Juiz em recurso de agravo, e que tal recurso foi interposto por quem não tinha capacidade e autorização legais e o Prefeito signatário da respectiva petição, o qual, embora seja o representante da Municipalidade de Marabá como entidade de direito público, não é por lei o seu procurador judicial nos termos dos artigos 105 e 1.050 do Código de Processo Civil, não tendo capacidade legal para procurar em juiz em seu nome por lhe faltar atributos próprios, isto é, por não ser bacharel em direito habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que, si improcedente é a primeira arguição preliminar porque, leigo na matéria natural é o engano de quem padece, embora ele má fé, nem é erro grosseiro, procede evidentemente a segunda porque o signatário da petição do recurso não é advogado inscrito na Ordem referida, como se infere lógicamente do silêncio que guardou a esse respeito onde — na aludida petição — era do seu dever essa qualidade precípua, caso existisse;

Considerando que, nessas condições, o ato que praticou o Prefeito em nome da Municipalidade é nulo visceralmente, nulo de pleno direito, não podendo ser tomado em consideração nesta instância;

Acordam os Membros da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça, componentes da Turma Julgadora, por esses fundamentos, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso de agravo constante dos autos.

Custas pelo agravante. P. e R.

Belo, 28 de setembro de 1956.

(a.) Cursino Silva — Presidente; Milton Leão de Melo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1956. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 404

Apelação Civil “ex-officio” da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — José dos Santos Rodrigues e Aurora Soares Rodrigues.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Civil, por unanimidade, negar provimento à apelação civil “ex-officio”, que homologou por mútuo consentimento o desquite dos apelados, tendo em vista que foram observadas as formalidades legais. Em consequência, mandam que seja feita a competente averbação da sentença no livro próprio do Registro Civil de Casamentos da Comarca da Capital, onde foi celebrado o casamento.

Custas na forma da lei.

Belo. 28 de setembro de 1956.

(a.) Cursino Silva — Presidente; Aluizio da Silva Leal — Relator.

ACÓRDÃO N. 405

Pedido de Férias em ônibus de Igarapé-Açu

Requerente — O Bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito de Igarapé-Açu.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo, em que é requerente, o dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz

de direito da comarca de Igarapé-Açu.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, é de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Edgar Machado de Menonça, juiz de direito da comarca de Igarapé-Açu, incluindo o tempo já computado por este Tribunal, por Acórdão n. 21.985, o tempo referente às férias eleitorais não gozadas, o tempo de licença prêmio também não gozadas e o tempo de serviços prestados à Secretaria de Saúde do Estado, num total de vinte e dois (22) anos, sete (7) meses e dezesseis (17) dias, de serviços públicos prestados ao Estado, que dão ao requerente o direito à percepção de vinte por cento (20%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos artigos 311 e 346 do Código Judiciário (Lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 26 de setembro de 1956.  
— (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

ACÓRDÃO N. 406  
Contagem de Tempo de Serviço Público da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviços públicos, em que é requerente, o dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da comarca de Castanhal.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da comarca de Castanhal, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 22.026, mais dois (2) anos, três (3) meses e cinco (5) dias, de 15 de maio de 1954 até 20 de agosto desse ano, num total de trinta (30) anos, dois (2) meses e dezoito (18) dias, de serviços públicos prestados ao Estado, que dão direito ao requerente à percepção de trinta por cento (30%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos artigos 311 e 346 do Código Judiciário (Lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 26 de setembro de 1956.  
— (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 407  
Pedido de Recontagem de Tempo De Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente, o dr. Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Manoel Pedro de Oliveira, juiz de direito da 8a. vara da Comarca da Capital, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 22.243, de 24 de novembro de 1954, mais dois (2) anos, um (1) mês e dez (10) dias, de 10 de agosto de 1954 até 10 de setembro corrente, de serviços prestados à magistratura do Estado, e mais cinco (5) anos, seis (6) meses e dezesseis (16) dias de servi-

cios prestados ao magistério público municipal de Belém, num total de quarenta (40) anos, dois (2) meses e três (3) dias de serviços públicos, que dão ao requerente direito à percepção de quarenta por cento (40%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos artigos 311 e 346 do Código Judiciário (Lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 26 de setembro de 1956.  
— (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

ACÓRDÃO N. 408  
"Habeas-corpus" preventivo de Chaves

Impetrante: — Braz da Silva Sousa e Francisco Carneiro Cavalcante.

Pacientes: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Chaves, em que são impetrantes, Braz da Silva Sousa e Francisco Carneiro Cavalcante, em seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar os pedidos de "habeas-corpus", em face da autoridade coatora ter informado que nenhum dos pacien-

tes está sofrendo coação em sua liberdade física, e nem sobre eles pairar qualquer ameaça.

Não havendo prova em contrário dessa afirmativa, a palavra da autoridade deve merecer fé.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1956.  
— (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 409  
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Milton Rodrigues Madeira.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é requerente, Milton Rodrigues Madeira, em seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem impetrada, por não ser ilegal o estrangulamento do que se queixa o paciente, de vez que sua prisão foi em flagrante delito, segundo se vê das informações de fls. 3.

E nem o paciente alegou qualquer ilegalidade do auto do flagrante.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1956.  
— (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

ACÓRDÃO N. 410  
Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Impetrante: — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviços públicos, em que é requerente, o dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da comarca de Castanhal.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso, para, rejeitando-o preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e cumpriu a sua causa determinante.

do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 20 de agosto de 1956. — (aa.) Raimundo de Souza Moura — Presidente; Armando Martins Corrêa Pinto — Relator; João Ewerthon do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 8456  
(Processo TRT — 49/56)

Recorrente — Costa & Gomes.

Recorrido — Silvio dos Santos.

E' de ser mantida a sentença de primeira instância que se compraz com o princípio de Direito e a prova dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-legis.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 20 de agosto de 1956. — (aa.) Raimundo de Souza Moura — Presidente; Ernesto Chaves Netto — Relator; João Ewerthon do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

Processo — TRT-46/56

Recorrente — Jorge Homci e Cia.

Recorridos — Antonio Dias Ferreira e outros.

DESPACHO

O V. Acórdão recorrido, em seus fundamentos de fato e de direito, bem apreciou a matéria dos autos. Diz a recorrente, nas razões com que pleiteia a revista, que "os operários, maiores e caçapazes, aceitaram e praticaram a alteração dos seus contratos e não podiam, assim, reclamar perante a Justiça do Trabalho o pagamento de seus salários dos sábados, a partir da data do questionado acôrdo." Quanto a este argumento, pode ser aduzido, independentemente dos motivos de humildade do acôrdo já exarado no V. Acórdão, o impedimento previsto na parte final do artigo 468, da C. L. T.

Tendo em vista, todavia, e relevância do assunto, recebo o recurso, em ambos os efeitos.

Belém, 1 de outubro de 1956.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

Processo — TRT-67/56

Recorrente — Antonio Canelas e Cia.

Recorrida — Maria José Simões Rosado.

DESPACHO

As alegações da recorrente circunscrevem-se a matéria de fato, aliás, já devidamente rebatidas no texto do V. Acórdão recorrido, e que não se enquadram em quaisquer das alíneas do art. 896, da C. L. T.

Indefiro o recurso. Dê-se ciência.

Belém, 25 de setembro de 1956.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

Processo — TRT-55/56

Recorrente e Recorridos — Gabriele Gambarale e Ocrim do Brasil S/A.

DESPACHO

A fls. 9, há um recibo de quitação assinado pelo reclamante, sem que fosse arguido contra o ato qualquer vício de direito.

No aludido documento, o signatário declara-se "pago e satisfeito para não mais reclamar da empresa."

Na quitação, especifica diversos direitos e ainda inclui "outros mais" que porventura lhe assistam pelo trabalho que presou ao estabelecimento.

Poder-se-ia dizer que a quitação, sinudeando o valor dos direitos indenizados, lógicamente permite a cobrança das diferenças estabelecidas em lei e não satisfeitas pela empresa. Mas acontece que o recibo traz o signo de uma rescisão amigável, como claramente está escrito. ora, po-



do preço de venda e o da avariação, não era lícito esperar coincidência entre o arbitrio das partes e o valor dado pelo avaliador judicial; que, quanto ao fato de continuarem a figurar no ativo da empresa executada, com isso nade tem a agravante, porque é questão de contabilidade da outra parte: que os bens foram adquiridos não da empresa reclamada, mas de um sócio cujo patrimônio não se confunde, com o da firma, de responsabilidade limitada.

Houve contra-minuta, de fls. 117/120.

O Dr. Juiz Presidente da Junta manteve o despacho agravado.

Isto pôs:

**PRELIMINARMENTE:** I — O despacho que manda subir os autos foi datado de 18 de novembro de 1955, mas o processo só den entraça na secretaria deste Tribunal Regional, a 3 de agosto corrente. Resolvi mandar opinar a causa do agravio, verificando que foi o fato de ter sido levado, pelos "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul", para a capital federal, a encomenda, ao envez de ser entregue no seu próprio destino. De retorno do Rio de Janeiro, chegou a Belém o processo a 1-8-56, conforme a papeleta que mando juntar aos autos.

Entretanto, cabe observar que o secretário da Junta de origem de datar e assinar os têrmos lavrados a fls. 121 v.

II — Quanto ao cabimento dos embargos do terceiro, bem como do agravio de peticão, no caso, é matéria pacífica, no processo da Justiça do Trabalho.

**MÉRITO** — O despacho agravado não entrou no exame das condições da venda que teria sido efetuada à sua agravante e que a esta serviu de fundamento para opor embargos de terceiro. Deteve-se o respeitável despacho na questão liminar de não se acharem identificados os bens penhorados, a fls., com os indicados pela ora agravante, como de sua propriedade. Na verdade, não era necessário fazer à análise da compra e venda, sob o ponto de vista da fraude de execução ou da fraude contra credores, para decidir os embargos opostos, porque o fundamento suscitado no despacho agravado era suficiente para arredar qualquer outra discussão na espécie.

Pela escritura de fls. Francisco das Chagas Leopoldo de Melo venderá a Eletro-Ferro S/A certa maquinária, a qual, no aludido documento, é mencionada de forma sumária. A escritura fôra lavrada a 19 de fevereiro de 1953.

Todavia, na demonstração da conta de lucros e pedras apresentada pela executada, a 30 de setembro do mesmo ano, constam "maquinárias", no valor de .... Cr\$ 40.000,00. A contabilidade da empresa merece fé, até prova em contrário, desde que regularmente lançada, nos termos do Direito Comercial. Ora, a agravante não alega que a executada deixasse de possuir máquinas, ao tempo do aludido balanço. Deva, pois, admitir-se como verdadeira a escrituração da executada.

Quanto a dizer-se que as máquinas constantes do patrimônio da firma e que foram lançadas na aludida conta, a 30 de setembro de 1953, são as mesmas compradas pela agravante, não será possível sem um seguro critério que exime o julgador de tóda dúvida.

Verifica-se que os bens penhorados, conforme o auto de fls. 75v, estão minuciosamente e plenamente identificados, conforme é de direito em se tratando de bens móveis. Contrariando essa regra elementar, o tabelião Milton Marques limitou-se a enumerar, vagamente, certas máquinas que foram vendidas à agravante por um dos sócios da executada. Não é admissível confundir os objetos identificados no auto de penhora com os mencionados na escrituração de compra e venda, porque a estes faltam os dados essenciais de identificação, que não são meras formalidades mas precisamente

te os dados necessários à certeza da coisa móvel, tanto mais necessários quando há contrato de compra e venda.

Quanto à presunção de propriedade, que a agravante alega em seu favor, porque se achavam as máquinas em seu armazém, ao serem penhoradas, há a considerar o seguinte: A executada, segundo rezam os autos, fôra despenhada e entrara em fase de liquidação. Por outro lado, eram de acordo andar com os dados do processo, muito amigáveis as relações entre a agravante e a executada. Ora, assim sendo, é perfeitamente razoável que as máquinas da executada, a que se

refere o balanço de 30 de setembro de 1953, estivessem na data da penhora, em um armazém da agravante, cumprindo não esquecer que a fase de liquidação estendia-se ainda a 1955, conforme certifica a Junta Comercial, a fls. 66. Fica, pois, seriamente debilitada, em face dos fatos, a presunção invocada pela agravante, presunção que é "jurus tantum".

Pelo exposto, tomo conhecimento do agravio e lhe nego provimento, para confirmar o despacho agravado.

Belém, 29 de agosto, 1956.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público  
O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 11 de outubro do corrente ano, às 10 horas e trinta minutos, à sala das audiências do Juízo de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Raimundo Carlos Damasceno, move contra Maria da Consolação dos Anjos Alves: uma barraca sita nesta cidade à rua Bernal do Couto, coletada sob o número seiscentos e doze (612) do plaqueamento moderno, edificada em terreno de terceiros, com as características que se seguem: construção antiga, terra, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é cercada por tabuado e ripas de madeira comuns e portão também de ripas. Por intermédio de uma área de terreno se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituida nas seguintes dependências: sala de visitas; corredor de passagem; dois dormitórios; varanda de jantar e cozinha e aparelhos sanitários independentes e isolados de madeira comuns. Com as paredes de tabique e encadramento e outras de tábua, coberto de placas de ubusú, necessitando de reparos e situado em local considerado bom, avaliado referida benfeitoria em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será a mesma vencida pelo maior lance alcançado.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa eleger ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de setembro de 1955. Eu Amílcar Camara Leão, escrivão interino, escrevi.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.  
(T. — 15.775 — 9|10|56)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Kian Gwan S. A. — Indústria e Comércio Salvador — Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.<sup>o</sup> andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. PR-2|028 no valor de vinte e quatro mil seiscentos e cito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 24.608,90), por V. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956.  
Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.781 — 9|10|56)

razão porque não aceitam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956.  
Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.782 — 9|10|56)

Faço saber por este edital a Comércio e Indústria Jabaquara S/A, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.<sup>o</sup> andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. A-32.979 no valor de vinte e quatro mil seiscentos e cito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 24.608,90), por V. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956.  
Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.779 — 9|10|56)

Faço saber por este edital a Ghittman Shaidmann, Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.<sup>o</sup> andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite, a duplicata de conta mercantil, n. PR-2|028 no valor de hum milhão e cincocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), por V. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. Ss. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956.  
Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.780 — 9|10|56)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### Anúncio de Julgamento da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de outubro corrente para julgamento, pela 2.<sup>a</sup> Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara — Apelados — Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago — Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara — Apelados — Helio Raimundo Ferreira e Léa Gomes Ferreira — Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Joaquina Inaldina Cardias, pela Assistência Judiciária — Apelado — João Cardias — Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de outubro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### PRIMEIRA PRETORIA

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.<sup>o</sup> Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4.<sup>o</sup> Promotor Público da Capital, foi denunciado — Nelson Maia Santos, português, solteiro de idade ignorada, comerciante, residente à Av. São Jerônimo, esquina da Trav. Benjamim Constant, presentemente em lugar incerto e ignorado, como incursão na infração do art. 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de Outubro de 1956.

Eu, Fanny Carmem Mátos, escrivão e subscrevi.

O Prétor Ernani Mindelo Garcia.

(G — 9 e 22|10|56).

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Publicação de Alteração de Nome

O Dr. José Amazônas Pantoja, Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo cidadão Teófilo Bordalo de Souza, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, sócio da firma desta praça "Moreira, Bordalo & Cia", bem assim ao que ficou provado em Juízo e ao parecer favorável do órgão do Ministério Público, por despacho de 28 de setembro último — Autorizou o referido senhor a usar para fins comerciais, o nome de Teófilo Moreira Bordalo de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1.<sup>o</sup> dia do mês de outubro de 1956. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

José Amazônas Pantoja  
Juiz de Direito

(T — 15.772 — 9|10|56).

(Continua na última página)

#### DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.679

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
SAO PAULO

ESTRANGEIRO — Alegação de posse da nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n.º 5, da Constituição Federal de 1891. Não pode ser provada com o título expedido na vigência do Decreto n.º 21.076, de 1932 — este título não é meio nem prova da aquisição da nacionalidade adquirida.

ACÓRDÃO N.º 44700 — Processo n.º 1.003, da Capital. — Classe segunda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n.º 1.003, interposto por Rosário Alílio Inserro contra decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª Zona:

I — O Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª Zona indeferiu o pedido de inscrição eleitoral formulado por Rosário Alílio Inserro, nascido em 1898, na Itália, sob o fundamento de que o requerente não possuía o requisito básico da cidadania brasileira.

Inconformado com o indeferimento, o interessado, que juntara como prova de nacionalidade um título de eleitor expedido em 1933, ofereceu recurso em tempo hábil.

Processou-se regularmente.

Nesta instância, a Procuradoria Regional manifestou-se pelo provimento do recurso. (6)

II — A decisão inferior está certa e merece substituir, não obstante o parecer em contrário da ilustrada Procuradoria Regional.

Reclama: A Constituição de 1891, em seu art. 69, dizia serem brasileiros, entre outros:

"... n.º 4. Os estrangeiros que, a�chando-se no Brasil dos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses de depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem"; 5. Os estrangeiros, que possuam bens imóveis no Brasil, e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade".

Para o caso em julgamento, não interessa a hipótese do n.º 4, e sim, a do n.º 5, porquanto o alistamento nascceu em 1908, na Itália.

Alega ele que, antes de 1934, preencherá os requisitos do inciso n.º 5, tanto assim que, obteve título eleitoral expedido em 1933.

E a sua tese logrou completa ressonância na Procuradoria Regional, cujo parecer sustenta que, dadas as circunstâncias que rodearam o alistamento regulado no Decreto n.º 21.076, de 1932, o título eleitoral expedido constitui prova de

Todavia, como bem salientou o

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

eminente Ministro Eduardo Espinola, em voto proferido no Supremo Tribunal, em 13 de dezembro de 1934, quando do julgamento de rumoroso "habeas-corpus", impetrado por um "soi disum" naturalizado, os incoentes desse modo de naturalização tácita (art. 69, n.º 5) foram reconhecidos pelo constituinte de 1934, que não o conservou. Constituição de 16 de julho, cumpre, portanto,

"não agravar os seus efeitos com uma interpretação que conduziria à concessão da cidadania brasileira a estrangeiros que a replicam, contrariando uma presunção que cede segundo a própria lei, ante à manifestação da vontade adversa" (Espinola — Espinola Filho, Tratado de direito civil brasileiro, vol. 5, pág. 409).

Sem dúvida, os países de grande imigração procuram facilitar a naturalização de estrangeiros. Foi o que se praticou, aqui no Brasil, com os processos de naturalização tácita.

Contudo, na atualidade, observam, com acerto, Espinola — Espinola Filho, há, incontestavelmente, séria preocupação em todos os Estados do globo, de atender mais à qualidade do que à quantidade, regulando-se cuidadosamente a naturalização dos estrangeiros.

Aliás, já notara Niboyet que os naturalizados são dificilmente assimilados. Os próprios filhos de naturalizados oferecem dificuldades de assimilação, razão pela qual o legislador pátrio, com o Decreto-lei n.º 1.545, de 25 de agosto de 1939, procurou dispor "sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros".

O problema é, como se vê, não somente um problema jurídico, mas de ordem sociológica e política, de grande alcance e sérios reflexos na estruturação do Estado brasileiro.

Mais, o ponto crucial da questão, ora em julgamento, consiste em saber se o título eleitoral de 1933, por si só, é prova ou modo da naturalização tácita de que cogitava o art. 69, n.º 5, da Constituição de 1891.

E isso porque, em caso afirmativo, configura-se, na hipótese, o requisito do art. 33, § 1.º, letra f), do vigente Código Eleitoral, e a inscrição deverá ser admitida, impondo-se, portanto, a reforma do dispositivo inferior.

Em caso contrário, a inscrição não poderá ser deferida, e o recurso desacionabilidade brasileira.

Todavia, como bem salientou o

como documentos hábil para a inscrição.

Diz-se, entanto, que tal título vale como presunção de naturalização, presunção de que, antes de julho de 1934, o requerente teria preenchido os requisitos do art. 69, n.º 5, da Constituição de 1891, e, por conseguinte, adquirira a nacionalidade brasileira.

Mas, o título de eleitor não constitui prova ou modo de naturalização.

Quem o disse, com toda a sua autoridade, foi o ilustre Ministro Espinola, no já referido julgamento realizado no Supremo Tribunal, em dezembro de 1934.

A inscrição eleitoral, professa o ilustre jurista, não tem a virtude de atribuir a qualidade de brasileiro a quem não o é. O estrangeiro, portador de título eleitoral, a despeito disso, continua a ser estrangeiro. O título de eleitor não é, modo ou prova de naturalização; mas atributo da cidadania já verificada, nos termos da Constituição.

Esse foi, também, o entendimento da maioria da Corte Suprema, sendo que o insigne Costa Manso entendia mesmo que o título declaratório é sempre necessário como prova de naturalização.

O "habeas-corpus" impetrado, para o fim de evitar expulsão do território nacional, foi negado, apesar de ficar provado que o paciente era proprietário no Brasil, era casado com brasileira, tinha filhos brasileiros e era eleitor, com título vigente. A ordem foi negada, sob o fundamento de que o paciente continuava publicamente a declarar-se italiano.

Aliás, o próprio Espinola, que votou pela concessão da ordem, por entender que, diante da prova houvera naturalização tácita, reconheceu que, na hipótese do n.º 5, não há prazo fixado para a manifestação da vontade de não mudar de nacionalidade; e assegurou que não se pode desconhecer a conveniência e, muitas vezes, a necessidade de conhecer o momento em que se operou a mudança de nacionalidade.

Para esse efeito, disse o eminentíssimo juiz, será de grande vantagem o título declaratório das Leis de 1902 e 1907. — (Espinola — Espinola Filho, op. e v. cit., pág. 406[414]).

Na hipótese, não existe prova alguma de que o requerente preencherá todos os requisitos do art. 69, n.º 5 da Constituição de 1891, antes de 16 de julho de 1934.

Só existem, nos autos, a sua assertiva e o título eleitoral de 1933.

Nada mais.

Ora, como ficou dito, o título eleitoral não se constitui modo ou prova de acordo com o Decreto 21.076, de naturalização, maximé considerando

## BOLETIM ELEITORAL

rando que se trata de título que perdeu inteiramente a sua vigência.

E presunção é gênero de prova (arts. 208 e 251 do C. P. C. B. e art. 136, n. V, do Código Civil).

Logo, o título eleitoral não pode ser admitido, também, como presunção.

Entender de maneira adversa, seria dizer que uma coisa é e não é, ao mesmo tempo. Seria contrariar uma das leis das oposições, da lógica formal. Seria invalidar a lei da contradicção, segundo a qual duas proposições contraditórias não podem ser verdadeiras ao mesmo tempo nem falsas ao mesmo tempo.

Por último, cumpre assinalar que, não só o recorrente deixou de distingui-se como eleitor, depois que o título eleitoral expedido em 1933 perdera a sua vigência, como, também, vinte anos depois, em 1953, retirou a carteira "Modélo 19", na Delegacia de Estrangeiros, quando é certo que a Lei n. 818, de 18 de setembro de 1949, posterior portanto à Constituição de 1946, e anterior ao atual Código Eleitoral, facilitou, no seu art. 6º, a obtenção do título declaratório aos que haviam adquirido a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição de 91.

Dir-se-á que o recorrente teria agido dessa forma por ignorância... A explicação, contudo, é inversa-simil.

Tudo parece indicar que se trata, na verdade, de atitude reveladora de antiga, e ora renovada, intenção de manter a nacionalidade de origem.

E a sua pretensão atual, pleiteando inscrição eleitoral, deve prender-se, provavelmente, como em 1933, a algum interesse subalterno, de ordem individual, incapaz de revelar aquela assimilação à vida nacional, com base num elemento voluntivo sadio, que deve fundamentar a verdadeira naturalização.

### 3 — Isto posto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso ressalvado, porém, ao recorrente o direito de pleitear, novamente, a sua inscrição eleitoral, uma vez que oferece prova bastante da cidadania brasileira e preencha os demais requisitos legais.

São Paulo, 30 de maio de 1956.

— (ca) Justino Pinheiro, presidente  
Cordeiro Fernandes, relator. Presente, Alberto Brandão Muylaert, procurador regional.

Publicado no "Boletim Eleitoral" de São Paulo, n. 124, de junho de 1956.

### Editorial n. 12

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona Eleitoral (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de José Pinheiro da Silva, Nadir Meireles Pereira, Arquimedes Antônio de Melo, Antônia Bezerra, Natânciel Pereira da Costa, Maria Raimunda Muniz Filho, Léa Alves Ribeiro, Alvaro Venâncio de Matos, Raimundo Gomes de Pinho, Raimunda Domingas de Oliveira, Adiel de Sousa, Maria de Lourdes Santos de Sousa, Francisca de Assis Alcantara da Silva, Alfredo Serra, Juvenal Pereira Vulcão, Serafina Célia de Sousa Barros, Mercês Borceme Mota, Raimundo Mário Além, Araceli Guimarães Carneiro, Orlando Assis de Queiroz, Raimundo Rodrigues, Maria Stella da Rocha Sotam, Carlos Gomes da Cunha Júnior e mandou que abixasse, em diligência, os de Olinda Tapembeck Vaz, Rosilda da Costa Tepembeck Vaz, Rosilda da Co-

ta Patrascana, Maria de Nazaré Pi- do da Costa, Laurentino Tavares Brancal. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local dão, Gerson Dias Figueiredo, Adelio Próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado sus. Deferindo os de Moacir Ferreira do Estado, Dado e passado sus. Deferindo os de Moacir Ferreira, neste cidade de Belém, aos vinte e reis, cinco (25) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevendo eleitoral da 28.ª Zona, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Editorial n. 13

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Oswaldo Alves da Magalhães, Maria Marlene da Paixão e Silva, Aureliano Moreira de Sousa, João Alberto da Silva Filho, Hamilton Senna das Neves, Germânia Jeanne Henry, Odete Lima de Sousa, João Borges de Azevedo, José Severino da Silva Filho, Daniel Ramos de Alcantara, Juracy Ripardo de Sousa Calvalcante, Maria Erolides da Silva, Manoel Gonçalves de Melo, Gertrudes das Marques Meireles, Pedro Melo da Silva, Francisco Ferreira de Castro, Manoel da Conceição, José Altino da Conceição, Manoel Pedro Ozorio dos Santos, Juarez Oliveira da Nascimento, Vaidomiro da Silva Magalhães, Eleonora Sorares Pinheiro, Maria Marques da Silva, Mário Helena Pereira da Silva, Antônio Crimpim dos Santos Junior, Adauto Fernandes da Costa, João Neves de Freitas, Terezinha de Jesus Torres da Silva, Terezinha Marcal Soares e Amaro Vasques de Oliveira. Inde-

ferindo os de Benedito Moreira de Oliveira e João Ribeiro dos Santos. Mandando em diligência o de Raimundo Luiza Marcal Pinto. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, costante e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevendo eleitoral da 28.ª Zona, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Editorial n. 14

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Adalgisa Silva Quenel, José Thomaz Duarte, Raimundo Vultão, Luzia da Costa Pinto e Antônio Barros Pereira; Deferindo os de Raimundo Bastos de Sousa e Sebastião Lopes da Silva. Mandando em diligência o de Leopoldo de Oliveira Guimarães. Para que não se alegue ignorância, será este afixado, no local próprio e publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevendo eleitoral da 28.ª Zona, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Editorial n. 15

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de Dr. José Pinheiro da Silva, Nadir Meireles Pereira, Arquimedes Antônio de Melo, Antônia Bezerra, Natânciel Pereira da Costa, Maria Raimunda Muniz Filho, Léa Alves Ribeiro, Alvaro Venâncio de Matos, Raimundo Gomes de Pinho, Raimunda Domingas de Oliveira, Adiel de Sousa, Maria de Lourdes Santos de Sousa, Francisca de Assis Alcantara da Silva, Alfredo Serra, Juvenal Pereira Vulcão, Serafina Célia de Sousa Barros, Mercês Borceme Mota, Raimundo Mário Além, Araceli Guimarães Carneiro, Orlando Assis de Queiroz, Raimundo Rodrigues, Maria Stella da Rocha Sotam, Carlos Gomes da Cunha Júnior e mandou que

abixasse, em diligência, os de Olinda Tapembeck Vaz, Rosilda da Costa Tepembeck Vaz, Rosilda da Co-

electoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de: Maria José de Vasconcelos, Manoel Luiz Guia, Geraldo Ferreira Lima, Melson Bezerra Lima, Manoel Silvino do Rosario, Boaventura da Silva, Onze dos Santos, Sulamita Santos, Olivaldo dos Santos Alves, Manoel Arcujo Nahum, Joaquim Ventura Ramalho, Leonor Alves da Silva, Raimundo da Silva Dias. Indeferiu o de Juarez Pereira Silva e mandou em diligência os de Raimundo Go-

me e Wladimir Flock Romano. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos três (3) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevendo eleitoral, o subscrevi.

— (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

## EDITAIS

### TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do

bilicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinqüenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.  
Mário Nepomuceno de Souza

Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10, 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 33/56 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o brusco falecimento do continuo desta Secretaria, senhor Henrique Santana da Silva, ocorrido no dia 5 do corrente,

RESOLVE, conceder ao funcionário Hilário de Carvalho Monteiro ocupante efetivo do cargo de Almoxarife, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 28 do mês de outubro de 1956.

Câmara Municipal de Belém, 2 de outubro de 1956.  
Dr. Carlos Oliveira  
Presidente  
Luis Henrique Mota da Silva  
1º Secretário  
Jacinto Rodrigues  
2º Secretário

Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 8 de outubro de 1956.  
Dr. Osvaldo Melo  
Diretor Geral da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 621

ACÓRDÃO N. 1.462  
(Processos ns. 796, 996, 1.139,  
1.253, 1.410, 1.477, 1.626,  
1.753, 1.822, 1.869, 1.980, 1.108,  
1.271, 1.577, 1.765, 2.149 e  
2.106)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Posto de Higiene do Jurunas sob a chefia do dr. Bernardo N. Koury, e subordinado à Secretaria de Saúde Pública, apresentou a esta Corte através daquela Secretaria, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referentes ao emprego de parte dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Posto de Higiene do Jurunas, subconsignação Despesas Diversas Tabela 90, tendo a Secretaria de Finanças, assim efetuados as remessas dos expedientes relativos às prestações de contas mensais: Processo n. 796, com o ofício n. 8956, de 25/2/55, entregue somente a 2 de março, quando foi protocolado as fls. 121, sob o número de ordem 288, do Livro n. 1; Processo n. 936, com o ofício n. 215/55, de 19/4/55, entregue a 20, quando foi protocolado as fls. 139, do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.189, com o ofício n. 303/55, de 17/5/55, entregue a 18, quando foi protocolado as fls. 149, do Livro n. 1, sob o número de ordem 500; Processo n. 1.253, com o ofício n. 324/55, de 28/5/55, entregue a 30, quando foi protocolado as fls. 154, do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.410, com o ofício n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12, quando foi protocolado as fls. 168, do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.477, com o ofício n. 749/55, de 27/7/55, somente entregue a 28, quando foi protocolado as fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 922; Processo n. 1.626, com o ofício n. 580/55, de 2/9/55, entregue a 3, quando foi protocolado as fls. 190, do Livro n. 1, sob o número de ordem 922; Processo n. 1.758, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue somente a 24, quando foi protocolado as fls. 205, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.822, com o ofício n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 12, quando foi protocolado as fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.173; Processo n. 1.869, com

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o ofício n. 794/55, de 2/12/55, entregue somente a 7, quando foi protocolado às fls. 218, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.980, com ofício n. 47/55, de 23/1/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79; incluindo também a prestação de contas da Agência do Serviço Social, que funciona no referido Posto de Higiene do Jurunas, de responsabilidade da Sra. Maria Dorothy Silva, sua chefe, da dotação de Cr\$ 6.000,00 constante da mesma tabela n. 90, tendo a Secretaria de Finanças, efetuado as remessas correspondentes ao expediente da seguinte forma: Processo n. 1.108, com o ofício n. 283/55, de 9/5/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; Processo n. 1.271, com o ofício n. 336/55, de 8/6/55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.765, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue somente a 24, quando foi protocolado às fls. 205, sob o número de ordem 419, com o ofício n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172 e Processo n. 2.106, com o ofício n. 66/56, de 3/2/56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 233, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente.

a) reabrir a instrução do processo quanto as contas do Posto de Higiene do Jurunas, que não podem ser aprovadas, tendo em vista as suas condições lacunosas e irregulares, a fim de que seja apurada a responsabilidade, pelo emprego da importância de Cr\$ 75.053,00 dispendidos à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação Despesas Diversas, subconsignação Material de Consumo. Tabela 90, da lei orçamentária de 55, e consomitantemente, sanadas as irregularidades apontadas, em forma legal, indo-se até a citação do responsável para oferecer a defesa prévia prevista no art. 52, da lei n. 603, de 20/5/53, no caso de presistirem as mesmas;

b) e aprovar as contas da Agência do Serviço Social explicitamente enunciada, nos pareceres técnicos somente na importância de Cr\$ 4.700,00, visto haver restado o saldo de Cr\$ 1.300,00 à Tesouraria do D. D. da Secretaria

sinda foi entregue ao Posto do Jurunas, à conta da subconsignação "Material de Consumo", a quantia de Cr\$ 75.053,00, o que, ao que tudo indica, não ocorreu e contestado pelo documento de fls. 415, onde o Tesoureiro do S. E. S. P. afirma nada ter recebido além dos numerários relativos a "Despesas Diversas", já que os decorrentes da subconsignação "Material de Consumo" referem-se a pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças a fornecedores.

O assunto, é justo ressaltar, por força do Ato n. 7, não pode ser esclarecido, não se definiu de modo conveniente nos autos.

Ficamos sem saber as razões ponderáveis e regulares dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, à conta de créditos específicos e privativos da Secretaria de Saúde.

A par de tal anormalidade que reclama elucidação positiva, contém o processo certas irregularidades na documentação relativa ao emprego da dotação "Despesas Diversas", destacando-se os documentos de fls. 89 a 113 que nada comprovam, eis que o primeiro simplesmente relaciona, em papel timbrado da própria Secretaria de Saúde, várias mercadorias adquiridas ao qual se apóia estampilhas federais, porém, sem qualquer assinatura; e o segundo registra uma singela nota de responsável, onde se faz referência de ter sido pago a quantia de Cr\$ 200,00, pelo conserto de dois fogões Gazol na Agência Brasil.

É claro que tais documentos, anêmicos na forma e na essência, não têm capacidade para comprovar despesas públicas.

Por sua vez, constituiu formalidade substancial, na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, o parecer do Ministério Público (art. 29 da lei n. 603), impõe-se, com base ao referido pronunciamento, já que nos presentes autos, agasalhando rigidamente, duas questões de contas, restringiu-se o Dr. Procurador a ratificar parecer emitido pelo seu antecessor nos processos que consubstanciam contas outras, ficando, por conseguinte, as objeta desta apreciação, sem o seu parecer, expressamente exigido por lei.

No que tange a prestação de contas da Agência do Serviço Social do Jurunas, o exame realizado nas diversas peças que lhe são submetidas, juridica, acusa ter se processado normalmente o emprego da cifra de Cr\$ 6.000,00, equivalente aos duodecimos recebidos à conta da consignação "Posto de Higiene do Jurunas" — subconsignação Despesas Diversas Tabela n. 90, da Lei Orçamentária para o exercício de 1955.

Limitou-se o responsável desse modo a prestar contas unicamente da importância que recolheu e aplicou.

É bem verdade que a dita informação de fls. 262, declara que

ano alcançado sómente a quantia de Cr\$ 4.700,00, e a diferença, isto é, os Cr\$ 1.300,00, resultaram em saldo recolhido à Fazenda Estatal.

Do relatório de fls. 418 a 420 do Dr. Auditor consta o seguinte: "Seção de Despesa confirmou a Agência do Serviço Social recebido a importância total de Cr\$ 6.000,00, de acordo com a Tabela n. 90 e dividida em 12 prestações mensais de Cr\$ 350,00 Cr\$ 500,00 e Cr\$ 800,00.

A Seção de Tomada de Contas, fazendo, no final, o levantamento dos gastos procedidos, acusa diversos saldos concluindo, apesar de ter sido tumultuosa a instrução, que os documentos estão devidamente legais, apontando a existência do saldo de Cr\$ 1.300,00, recolhido conforme prova a Guia n. 25, de fls. 392. Há desse modo concordância entre o resultado a que chegou aquela Seção Técnica e a documentação apresentada.

Eis aí perfeitamente definida a situação das contas apresentadas pela Agência do Serviço Social do Jurunas.

Isto posto, o nosso voto, nos presentes autos, firma duas conclusões assim caracterizadas:

a) Com relação as contas apresentadas pelo Posto de Higiene do Jurunas, que não podem ser aprovadas, tendo em vista as suas condições lacunosas e irregulares, somas para que se converte o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do respectivo processado, esclarecido seja a quem cabe a responsabilidade pelo emprego da importância de Cr\$ 75.033,00, pendidos à contas da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação "Posto de Higiene do Jurunas" — Subconsignação "Material de Consumo" — Tabela n. 90, da Lei dos Meios em exercício financeiro de 1955, e, concomitantemente, sanadas as irregularidades apontadas, em forma legal, indo-se até a citação do responsável para oferecer a defesa prescrita no art. 52, da lei n. 603, no caso de persistirem as mesmas, tudo como garantia a decisão final deste Tribunal;

b) Face a exatidão das contas apresentadas pela Agência do Serviço Social do Jurunas, explicitamente enunciada nos pareceres técnicos e confirmada no Relatório da fls. da Auditoria, julgamos boas as contas prestadas e, consequentemente, autorizamos a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Aceito o voto do Sr. Ministro Relator e acompanho-o nas suas conclusões, mas quero frizar, quanto à segunda, que o faço em virtude de sua afirmativa categórica de que a dotação paga em duodécimos obedeceu rigorosamente, a especificação da respectiva tabela orçamentária e que os comprovantes apresentados traduzem, perfeitamente, a aplicação do crédito correspondente".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, em ambas as conclusões".

(a.) Augusto Belchior de Araújo (No exercício eventual da Presidência)

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmo Gonçalves Nogueira

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.463  
(Processo n. 2.294)

Requerente — Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, Diretora do Ginásio "Santa Maria de Belém".

Relator — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Diretora do Ginásio "Santa Maria de Belém", Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00, a conta da Tabela n. 38 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 162/56, de 13-3-56, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 463 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Ginásio "Santa Maria de Belém", relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sua diretora, Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(a) Augusto Belchior de Araújo, Ministro Presidente, nos termos do inciso II, seção III, art. 18 do R.I. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O Instituto Santa Maria de Belém, presta contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, a conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — consignação "Fundo Estadual do Serviço Social" — tabela n. 38, do orçamento então vigente.

Comprovando a aplicação da ajuda com que foi beneficiado, o referido Instituto fez juntar ao processo três recibos de valor correspondente ao total do auxílio, documento esse todos eles em ordem e de legalidade incontestável.

Em suma, as contas apresentadas estão exatas e perfeitas, de sorte que concluímos pela aprovação, expedindo-se ao Instituto Santa Maria de Belém, o respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmo Gonçalves Nogueira

Lourenço do Valle Paiva

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.464  
(Processo n. 2.294)

Requerente — Sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanaí.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanaí, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do emprego de duas (2) quotas recebidas pela Prefeitura Municipal de Marapanaí, na importância de Cr\$ 60.000,00, conforme convênio com a Secretaria de Obras, Terras e Viação, e registrado neste Tribunal, pelo venerando acórdão n. 554, de 10-5-55, D.O. de 17 do mesmo mês e ano, tendo sido feita a remessa do

processo com o ofício n. 66/55, de 6-2-55, entregue sómente a 9 quando foi protocolado às fls. 234, sob o número de ordem 134:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanaí, relativamente ao emprego de duas (2) quotas, na importância de Cr\$ 60.000,00, devendo oportunamente apresentar a prestação de contas do emprego da terceira e última quota na importância de Cr\$ 30.000,00, pois a Secretaria de Estado de Finanças (fls. 37), informou o pagamento da mesma em 12-12-55; expedindo-se-lhe por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação do emprego de Cr\$ 60.000,00.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "A Prefeitura de Marapanaí, representada pelo seu titular Francisco de Sales Neves, vem de prestar contas, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, da importância de Cr\$ 60.000,00, recebida do Tesouro do Estado, relativamente a 2 quotias da quantia total de Cr\$ 60.000,00, por quanto foi a justificada a construção do "Posto Médico" naquela localidade, em Convênio com o Governo do Estado, o qual foi registrado neste T. C. pelo Venerável Acórdão n. 554, de 10 de maio de 1955, publicado no D. O. de 17 do mesmo mês. Feito o preparo e instrução desse processo, o Auditor, comparendo, a requisição da Secção de Contas, solicito ao Prefeito Municipal de Marapanaí, o cumprimento da comissão de selagem dos comprovantes (selo de caridade) e de documento com probatórios da quantia de Cr\$ 2.628,00 dispensada em despesas. Prestimamente, o Sr. Prefeito Municipal, sancou as irregularidades indicadas pela Seção de Tomadas de Contas, como consta dos autos, fls. 48. Faz-se, assim, a exatação dos autos, a Auditoria nada mais teve a dizer, concluindo a instrução. A ilustrada Procuradoria, falou nos autos, emitindo danilo de parecer pela legalidade. Isto posto, sou pela aprovação das contas referentes a duas quotias" no valor de Cr\$ 60.000,00, recebidas em 1955, do Tesouro do Estado, por conta de Cr\$ 90.000,00, decorrente do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Marapanaí, vera a construção de um "Posto Médico" naquela localidade. E na forma da lei, seja expedido o necessário alvará de quitação, das quantias já recebidas no Tesouro (Cr\$ 60.000,00) ao Sr. Prefeito Municipal de Marapanaí, Sr. Francisco de Sales Neves".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompanhá-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo da Prefeitura Municipal de Marapanaí, em virtude de convênio, leva-me a acompaná-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

3

so n. 2.076, com o ofício n. 6656, de 8 de fevereiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 9, às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, com fundamento no voto do Ministro Relator, onde ficou definida a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nesta prestação de contas, mandar que sejam citados os responsáveis, a fim de oferecerem a necessária defesa, consoante o art. 53 da referida lei n. 603, devendo realizar-se a citação, por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 46.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de setembro, último.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da

Presidência

Elmirio Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmirio Gonçalves Nogueira, Relator:

"O presente feito, cujo objeto é uma das prestações de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, originou-se dos seguintes expedientes, remetidos a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças: Processos n. 1.065 e 1.073, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente entregue e protocolado no dia 5, às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.393, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, somente entregue e protocolado no dia 12, às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.507, com o ofício n. 448/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 798; processo n. 1.554, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue e protocolado no dia 19, às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.702, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 6, às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.743, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.827, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 18, às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.858, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 7, às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.983, com o ofício n. 1.475/56, de 23 de janeiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.076, com o ofício n. 665/56, de 6 de fevereiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 9, às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

A prestação de contas refere-se exclusivamente à rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Material de Consumo, em suas especificações Outras Utilidades, Farmácia e Consertos e Reparos, e subconsignação Despesas Diversas, em sua especificação Transportes.

Coube ao meticoloso e competente Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes fazer a instrução do feito e o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para que o Tribunal, atendendo ao que dispõem a Constituição Paraense e

proporcionando a aquisição de uma passagem aérea à enfermeira Lídia Dores Mata, para representar o Estado do Pará no Congresso da Diretoria de Escolas de Enfermagem.

O Ato n. 7, de 16 de março do corrente ano (1956), estipula, na alínea "e", o prazo máximo de seis (6) meses, contados estes da última remessa consignada no Protocolo, para início do julgamento.

Foi entregue nesta Corte o derradeiro expediente sobre o assunto — esclareci acima — a 9 de fevereiro do ano em curso (1956). Por conseguinte, o prazo de seis (6) meses, destinado à instrução do processo e ao preparo dos autos, extinguiu-se a 9 de agosto. Durante a mencionada instrução o Auditor Dr. Benedito Nunes foi substituído pelo Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, enquanto permaneceu na S. P. V. E. A., por ato do Governo do Estado, e pelo Dr. Pedro Bentes Pinheiro, em virtude de suas férias regimentais.

Para cumprir o aludido prazo

de seis (6) meses, que a 9 de agosto alcançaria o seu término,

o Dr. Pedro Bentes Pinheiro requereu, a 10 de julho, o parecer do Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustre Chefe do Ministério Pùblico, junto ao Tribunal. Pelo acúmulo de processo em suas mãos, o Dr. Procurador só a 31 de agosto emitiu parecer, devolvendo os autos a 3 de setembro último. O Dr. Benedito Nunes, retornando de suas férias, pediu julgamento, no dia 19.

A Presidência desta Corte, por existirem outros processos em pauta, marcou o dia 25 de setembro para ter inicio o julgamento, observadas as prescrições do Ato n. 5.

Na reunião ordinária, realizada a 25, o digno Dr. Procurador leu o parecer que exarara nos autos, favorável à aprovação das contas; o Dr. Benedito Nunes, antecedeu o parecer da Procuradoria com breve exposição da matéria e transmitiu afinal, ao Plenário o seu relatório.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 25, por estar de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me para dar como juiz, o voto oriundo, no prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 53 da lei n. 603).

Sendo hoje 2 de outubro, está patente que utilizei, apenas, sete (7) dias do aludido prazo.

Inicialmente, para debater a questão, reavivo na lembrança dos Srs. Ministros o que disse em seu relatório, o Auditor Dr. Benedito Nunes:

"Há partes obscuras no parecer da Seção de Tomada de Contas. Há também zonas de sombra na prestação de contas ora apresentada. Seria necessário que aquela aclarasse um período de seu parecer, que não é conclusivo (fls. 527). Seria necessário, outrossim, que o Serviço Médico Itinerante esclarecesse se os pagamentos confirmados pela Despesa, a título de pagamento feito a diversos credores, na rubrica Material de Consumo, e que ora parecem vincular-se a alínea Farmácia, ora a de Outras Utilidades, foram concedidos diretamente pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Finanças. Parece que o referido Serviço, contando com uma dotação elevada destinada à "Farmácia", empregou-a para despesas mais frequentes. Observa-se, por exemplo, que certos gastos estão desconectados da subconsignação ou, dentro da subconsignação, da alínea a) que pertencem, é o caso de dois pagamentos feitos nos dias 28/7/55 e 8/8/55, sob a rubrica

"Material de Consumo — Farmácia" de Cr\$ 20.000,00 e de Cr\$ 42.550,00, respectivamente, para atender despesas com carros, fornecimento de gasolina e óleo. É o caso, igualmente, do pagamento do dia 21/11/55, pela dotação "Outras Utilidades" da subconsignação Material de Consumo.

no Ato n. 7, desta Egrégia Corte de Contas. Foi assim que despachou em 10 de julho do corrente, solicitando o parecer do Dr. Procurador". Assim falou o zeloso Auditor.

Exporrei agora, claramente, a realidade contida nos autos.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, especifica na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, as seguintes dotações:

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Elmirio Gonçalves Nogueira Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

Subconsignação — Material de Consumo

Artigos de Expediente:

	CR\$	CR\$
Material de escritório, de desenho, impressos e papelaria .....	30.000,00	60.000,00
Outras Utilidades .....	30.000,00	

Materiais de Laboratório:

Farmacéia .....	500.000,00
Consertos e Reparos .....	60.000,00

Subconsignação — Despesas Diversas

Gastos Gerais:

Transportes .....	100.000,00
-------------------	------------

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 524 e 525 dos autos, de acordo com as 3as. vias dos recibos que a Secretaria de Finanças efetuou, à conta do mencionado crédito orçamentário, os seguintes pagamentos:

Importância entregue, em duodecimos à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, para atender exclusivamente, aos pagamentos relacionados na rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, a subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais — Transportes. Importância entregue à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, à conta da subconsignação Material de Consumo, Farmácia .....

Pago diretamente pela Secretaria de Finanças a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública e à conta subconsignação Material de Consumo, Farmácia .....

Pago diretamente pela Secretaria de Finanças a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública, relativo a "fornecimentos não especificados" e à conta da subconsignação Material de Consumo, mas sem referência a respectiva parcela do crédito orçamentário .....

Importância entregue à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, à conta da subconsignação Material de Consumo — Outras Utilidades .....

Importância entregue à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, à conta da subconsignação Material de Consumo — Consertos e Reparos .....

S O M A ..... Cr\$ 48.279,70

Menos: importância recolhida à Secretaria de Finanças, pela Secretaria de Saúde Pública, a título de Taxa de Previdência Social e saldo de pagamentos .....

1.811,80

4.200,00

86.620,00

406.556,10

Total realmente dispensido .. Cr\$ 404.744,30

Resumindo o que foi exposto, verifica-se o seguinte:

Pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, em nome da Secretaria de Saúde Pública, à conta da rubrica Serviço Médico Itinerante, subconsignação Material de Consumo — Farmácia .....

Sem referência à respectiva parcela do crédito orçamentário .....

104.905,80

48.279,70 153.183,50

Pagamentos efetuados pela Secretaria de Saúde Pública, com os duodecimos recebidos na Secretaria de Finanças, através do Sr. Cesar Nunes dos Santos:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

4

SUBCONSIGNAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

Outras Utilidades .....	4.200,00
Farmácia .....	62.550,60
Consertos e Reparos .....	86.620,00

SUBCONSIGNAÇÃO DESPESAS DIVERSAS

Transportes .....	100.000,00
	Cr\$ 406.556,10

S O M A .....

Menos: Importância recolhida à Secretaria de Finanças, pela Secretaria de Saúde Pública, a título de Taxa de Previdência Social e saldo de pagamentos Crs 1.811,80, gastou, de fato, 251.558,80, importância abrangida nesta prestação de contas.

Total dispendido .....

Cr\$ 1.811,80
Cr\$ 404.744,40

A Secretaria de Saúde Pública, tendo recebido da Secretaria de Finanças Crs 253.370,60 e devolvido, a título de Taxa de Previdência Social e saldo de pagamentos Crs 1.811,80, gastou, de fato, 251.558,80, importância abrangida nesta prestação de contas.

Os comprovantes mostram que na realidade, este foi o emprego da referida importância:

Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Material de Consumo

— Consertos e Reparos .....

Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Despesas Diversas

Transports .....

Sem dotação orçamentária própria:

Pagamento feito ao Dr. Domingos Barbosa da Silva, mediante quitação do teor seguinte: — "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de dezito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), destinados ao pagamento de passagens por via aérea (Belém — Salvador) e hospedagem na capital da Bahia, no período de 25 a 31 do corrente mês onde se realizará o XXII Congresso Brasileiro de Dermatologia e Sifilografia; passagens por via aérea (Salvador — Distrito Federal — Belém) e hospedagem no Hotel Quinta da Boa Vista, de 5 a 12 de novembro próximo, onde se realizará o II Congresso Internacional de Alergia, dos quais participarei como representante do Estado do Pará, nomeado por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado. — Belém, 21 de outubro de 1955. — (a.) Dr. Domingos Silva". — É interessante anotar este registro feito na capa do expediente, enviado pela Secretaria de Saúde Pública: — "Ofício n. 1.981, de 11/11/55, encaminhando à Secretaria de Finanças a prestação de Crs 18.000,00 destinada a atender despesas com passagens do Dr. Domingos E. da Silva, vía aérea, Belém — Salvador e Salvador — Distrito Federal — Belém, onde vai representar o Estado do Pará, no XXII Congresso Eucarístico Brasileiro de Dermatologia e Sifilografia e II Congresso Internacional de Alergia, (este pagamento foi levado à conta de Transporte para médicos e funcionários itinerantes (fls. 429) .....

Pagamento feito a sra. Lídia das Dores Matta, diretora da Escola de Enfermagem, mediante quitação do teor seguinte: — "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00), para fazer face as despesas de passagem aérea Belém — Recife — Belém, a fim de que participe da reunião de diretores, a se realizar na cidade acima citada, no período de 14 a 20 deste corrente mês. — Belém, 21 de novembro de 1955. — Lídia das Dores Matta. — Este pagamento foi levado à conta de "Outras Utilidades" — (fls. 836) .....

Pagamento feito ao Sr. Joaquim Longuinhos Fonseca, único responsável da Firma J. L. Fonseca, proprietário do Posto Progresso", mediante quitação do teor seguinte: — Recebi da Secretaria de Saúde Pública a quantia de quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 42.550,60), correspondente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os carros pertencentes a esta Secretaria, incluídos os do Serviço Itinerante, conforme determinação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — Belém, 8 de agosto de 1955. — (a.) Joaquim Longuinhos Fonseca. — Este pagamento foi levado à conta da "Farmácia" — (fls. 249) .....

Total dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Saúde Pública Crs

106.108,20

80.700,00

18.000,00

4.200,00

42.550,60 \*

251.558,80

A demonstração acima minúscula e comprovada, caracteriza nitidamente, as seguintes responsabilidades:

I — Sendo a dotação orçamentária, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, destinada a "Consertos e Reparos", apenas de Cr\$ 60.000,00 observa-se que a mencionada Secretaria recebeu, em duodécimos, Cr\$ 86.620,00, à conta deste crédito, o que atesta a Secção de Despesa em sua informação, e gastou Cr\$ 106.108,20, como revelam os comprovantes. Claro está que foi infringida a Tabela explicativa, que nem relação aos duodecimos, quer no tocante às despesas, acusando estas o excesso de Cr\$ 46.108,20, pelo qual a Secretaria de Saúde Pública é responsável perante a Fazenda Estadual. Destacaria alguns comprovantes de Consertos e Reparos para melhor ser compreendida a razão do excesso. A quitação de fls. 155, assim está redigida: "Recebi da Secretaria de Saúde Pública a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), proveniente de reparos e consertos feitos nos carros ns. 22-78, 24-31, 23-11, do Serviço Médico Itinerante, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — Belém, 13 de junho de 1955. — (a.) J. L. da Fonseca, cujo nome por extenso é Joaquim Longuinhos Fonseca, dono do "Posto Progresso". Não foram especificados os reparos e consertos, nem dos autos consta a referida autorização do Secretário de Saúde; a quitação de fls. 150, conferida por uma sociedade anônima, cuja identificação não pode fazer com segurança, nada elucidaria sobre o emprego da importância paga, no valor de Crs 2.535,00; a quitação de fls. 160 assim está redigida: "Recebi da Secretaria de Saúde a quantia de Crs 3.869,40 (três mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e centavos), proveniente de consertos e reparos nos carros do Serviço Médico Itinerante, conforme orçamento previamente aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde; a quitação de fls. 188 assim está redigida: "Recebi da Secretaria de Saúde Pública a quantia de vinte e seis mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 26.620,00), proveniente de serviços e reparos executados nos carros 22-78, 24-31, 1-80 e 8 dessa Secretaria, incluindo material e mão de obra, conforme orçamento previamente aprovado pelo Sr. Dr. Secretário de Saúde — Belém, 18 de abril de 1955. — (a.) J. L. da Fonseca, cujo nome por extenso é Joaquim Longuinhos Fonseca, dono do "Posto Progresso". Os autos não agasalam o orçamento previamente aprovado pelo Sr. Dr. Secretário de Saúde; a quitação de fls. 335 assim está redigida: "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), relativos à venda de uma peça para o ônibus da Escola de Enfermagem do Pará — Belém, 23 de junho de 1955. — (a.) José Miguel Abrão". A Escola de Enfermagem do Pará embora pertencendo à verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, é uma rubrica específica da lei de orçamento, com dotação própria, nos termos da Tabela n. 10; a quitação de fls. 335 assim está redigida: — "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) relativos a reparo e estoqueamento dos bancos do ônibus da Escola de Enfermagem do Pará — Belém, primeiro de agosto de 1955. — (a.) Floriano Barato". Reporto-me à observação anterior, finalmente, a quitação de fls. 519 assim está redi-

gida: "Recebi da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, a importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), proveniente de consertos e niuelegam dos três (3), esterelizadores do Serviço Dentário do Centro de Saúde n. 2, por ordem do Director do Centro — Belém, 24 de outubro de 1955. — (a.) D. J. Gomes". O Centro de Saúde n. 2, como a Escola de Enfermagem do Pará, é uma rubrica especificada na Lei Orçamentária, com dotação própria, nos termos da Tabela n. 89;

II — Os pagamentos efetuados aos Srs. Dr. Domingos Barbosa da Silva — Cr\$ 18.000,00; Lídia das Dores Matta — Cr\$ 4.200,00 e Joaquim Longuinhos Fonseca — Cr\$ 42.550,60, no total de Crs 64.750,00, sem dotação orçamentária própria, como ficou provado, tem a exclusiva responsabilidade de quem autorizou o pagamento, uma vez que o referido total, objeto de imputação a crédito impróprio, deve ser recolhido ao Tesouro Público.

III — A importância de Crs 80.700,00, que foi gasta à conta da subconsignação Despesas Diversas — Transporte — está dentro da respectiva dotação orçamentária, no valor de Crs 100.000,00; mas, sendo essa dotação restrita ao Serviço Médico Itinerante, devo revelar ao Plenário que entre as fichas de Caixa, devidamente autenticadas, referentes ao transporte de médicos e funcionários do serviço, há uma, às fls. 270, que apresenta, no meio das outras, caráter excepcional. Eis o seu texto: — "Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96 — Despesas Diversas" — Pago ao Dr. Amílcar Cabral, quantia por serviços prestados na cidade de Salinópolis, no serviço itinerante desta Secretaria, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebi em 25 de agosto de 1955. — (a.) Amílcar Cabral". — Não existe à conta de transporte, outro pagamento, do valor equivalente, a este.

Está perfeitamente definida, à vista do exposto, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente à importância de Crs 110.858,80, sendo: Cr\$ 46.108,20, valor do excesso verificado na dotação orçamentária destinada a Consertos e Reparos, Tabela n. 96, e Cr\$ 64.750,60, valor de pagamentos sem dotação orçamentária própria; tendo havido, portanto, imputação a crédito impróprio.

Fica também impugnado o emprego de Crs 43.279,50, que a Secretaria de Finanças pagou diretamente a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública, relativamente a fornecimentos não especificados, e a conta da subconsignação Material de Consumo, mas sem referência à competência parcial do crédito orçamentário.

Os textos legais — patenteados já, em vários outros julgamentos — são claríssimos a respeito.

Recordemo-los uma vez mais. A despesa — preceituada o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem (art. 219), e a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as disciplinárias das Tabelas explicativas (art. 222). Por isso que, nos termos da Constituição Estadual, § 3º, do art. 25, e da lei n. 1603, de 20 de maio de 1953, art. 18, a falta de saldo no crédito e a imputação a crédito impróprio tem caráter proibitivo.

Definida a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nesta prestação de contas, e não se justificando, consequentemente, a reabertura da instrução, cujo prazo de seis (6) meses já se esgotou, votou para que sejam citados os responsáveis, a

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

fim de oferecerem a necessária defesa, consontantes o art. 53, da referida lei n.º 603, devendo regular-se a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 46".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O relatório exposto pelo Ministro Elmiro Nogueira, — antes de dar o meu voto deixou-me ficar estarrado diante o desrespeito e da falta de atenção no emprego dos dinheiros públicos. Ficarei intransigente todas as vezes que se depararem irregularidades como essas acabem de ser anotadas pelo ministro Elmiro Nogueira, desvendando-se verbas verdadeiramente capituladas no Orçamento para emprego diferente do que elas foram dotadas. Isto posto, acompanhando o voto conclusivo do Sr. Relator nos termos da citação por ele anunciado, agora, no seu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra, inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, com a ressalva que acabei de fazer a este plenário".

Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.165  
(Processo n.º 2.094)

Requerente — Irmã Maria Escolástica da Escola Profissional "Obra da Providência".

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola Profissional Feminina "Obra da Providência", apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00, à conta da tabela n.º 38 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n.º 66/56, de 6/2/56, somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Escola Profissional Feminina "Obra da Providência", relativamente ao mencionado auxílio, e expedir à sua diretora, Irmã Maria Escolástica, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência, — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O presente processo refere-se à prestação de contas que faz a Obra da Providência de Belém, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado em 1955, e empregou a favor da sua Escola Profissional Feminina.

A entidade em apreço, através dos documentos apresentados, demonstrou a aplicação exata do auxílio

recebido, de modo a não haver, quanto a essa parte, nenhuma restrição a fazer, razão porque votamos pela sua aprovação, consequentemente para que se forneça à responsável o competente alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, baseado no parecer do ilustre relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o sr. Ministro Relator para afirmar ao plenário, categoricamente, que as contas estão extintas. Por isso, aprovo-as".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (Letra a), inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.467  
(Processo n.º 3.225)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, a aposentadoria de Manoel Conceição Cáncio, com os proventos totais de Cr\$ 14.520,00, anualmente, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no relatório e no voto do sr. ministro Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.468

(Processo n.º 3.226)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, a aposentadoria de Carmetila de Vilhena Seabra Martins, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrono A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tomé-áçu, Município de Acará, de acordo com o art. 159, item III, § 2.º da Lei n.º 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2.º da Lei 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: RELATÓRIO — "Sob o ofício n.º 1.212 de 8 de setembro expirante, o dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Colendo Tribunal de Contas, para efeito de registro, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental em que aposentou o guarda civil de 3.ª classe, Manoel Conceição Cáncio, com os proventos integrais do cargo, e mais o adicional de 10%, por tempo de serviço, visto o serventuário estar sofrendo de moléstia prevista em lei, e que o incapaz, definitivamente, para exercer função pública. São estes os comprovantes que lhe asseguram o direito da aposentadoria e vantagens, e que se acham apensos aos autos.

1.º Cópia autêntica da folha de Vale Paiva.

Assentamentos fornecida pelo dr. Relator da Guarda Civil poi enda

que evidencia possuir o aposentado,

se evidencia possuir o aposentado,

12 anos, 5 meses e 13 dias de sevi-

vicos contínuos, prestados à guarda,

Vilhena Seabra Martins, professor de

primeiro como contratado, e posteriormente equiparado ao funcionário do Estado, nos termos do art. 120 da Constituição Paranaense, fls. 4.

2.º Laudo Médico da Junta de Saúde da Polícia Militar do Estado, de 11 de julho do ano corrente, que declara estar o guarda civil Manoel Conceição Cáncio, sofrendo de "Tuberculose Pulmonar, forma ativa" e incapaz, definitivamente, para o serviço público, fls. 6.

3.º Parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, opinando favoravelmente pela aposentadoria, por achar o processo em forma legal, fls. 7-verso.

4.º A ilustra Procuradoria opinando pela legalidade do ato governamental, fls. 3.

Este é o relatório".

YOTO

Ante o exposto, voto pelo registro da decisão governamental que aposentou o guarda civil de 3.ª classe Manoel Conceição Cáncio, com os proventos totais de Cr\$ 14.520,00, anualmente, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório do dr. procurador, no relatório e no voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.469

(Processo n.º 3.239)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Simplicio Bandeira Queiroz, de acordo com o art. 161, item I, arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 2 de dezembro de 1953 no cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 17.250,00 anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: RELA-

TÓRIO — "Trata o presente processo da aposentadoria de Simplicio Bandeira de Queiroz, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública. O ato governamental consta dos autos

de fls. 3, assim como um ofício do dr. Wilson da Mota Silveira, então

S. S. P., remetendo ao exmo. sr.

**DIARIO DA ASSEMBLEIA**

governador do Estado a petição do interessado requerendo a sua apresentação; o Decreto n. 716, de 17/12/56, do então Interventor Federal José Faustino Santos e Silva, contando o tempo de serviço prestado pelo postulante à extinta Comissão dos Serviços de Sanearmentos e Profilaxia Rural Federal, e uma certidão discriminando as nomeações do funcinário (fls. 9). De maneira que, nos autos, se comprova que, de fato, o postulante tem mais de 30 anos de serviço público. E, para esclarecimento que o Estado tem somente 30 anos de serviço público. Com o parecer do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório".

**VOTO**

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Coerente com os meus votos proferidos em casos análogos, e ainda mais reforçado pela última deliberação deste plenário, em que sustentei o meu voto em que considero perfeitamente legal a oposentadoria de acordo com o art. 161, item I, da Lei 749, de 24/12/53, pelo art. 159, que sera oponentado item II, quando contar mais de 30 anos de serviço e mesmo, porque já na jurisprudência mansa e pacífica do Supremo Tribunal, que concedera o período contínuo, exercido em qualquer plano de serviço público — exisso em face de que o relator acabou de anotar que somente o Estado tinha 25 anos — reforçando a minha opinião anterior do meu voto aprovativo".

Voto do sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira: "Na firma de uma opinião já tantas vezes expostas neste plenário nego o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra R. I.): "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmir Gonçalves Nogueira  
Fui presente Lourenco do Valle Paiva

**ACORDAO N. 1.470**  
(Processo n. 3.240)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Elmir Gonçalves Nogueira

Vistos os relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu ao esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, o artigo 161 da Constituição do Estado, da Constituição da República, na parte que consta do art. 2º da Constituição Estadual, que estabelece que

o tempo de serviço prestado por um funcionário, a partir da data da publicação da Constituição, não poderá ser contado como tempo de serviço público, a menos que o funcionário tiver 30 anos de idade ou mais, desde que o tempo de serviço prestado seja contado a partir da data da publicação da Constituição. A Constituição do Estado, na parte que consta do art. 161, estabelece que o tempo de serviço prestado por um funcionário, a partir da data da publicação da Constituição, não poderá ser contado como tempo de serviço público, a menos que o funcionário tiver 30 anos de idade ou mais, desde que o tempo de serviço prestado seja contado a partir da data da publicação da Constituição.

cômputo, de acordo com os critérios de serviço público. O fundamento está contido no art. 131, § 1º, 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.238, de 12 de setembro último, entregue à pta. "Municípios", concedo por sua vez.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Para, unânime, conceder o registro.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(a) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Elmir Gonçalves Nogueira Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente Lourenco do Valle Paiva

Voto do sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira Relator — RELATORIO

O exmo sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, o art. 161, item II, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a 29 de agosto do corrente ano (1956),

por força da qual o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao pedido feito pelo interessado, concedeu a aposentadoria de Izaias Vieira de Lemos,

em virtude de acusar 38 anos e 18 dias de serviço público, tendo sido efetuada a remessa do expediente com o ofício n. 1.238, de 12 de setembro último, entusse e protocolado na mesma data, fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 785.

Procedida a competente audição e autorizado o encaminhamento do processo, que tomou o n. 3.240, ao dr. Lourenco do Valle Paiva, ilustríssimo Procurador para emitir parecer, tendo sido feita a remessa da aposentadoria, conforme alegou,

o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaias Vieira de Lemos, no cargo de maquinista, padrao D do Quadro Único, do Departamento Estadual de Águas, percebendo, nesse sentido, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter mais de 35 anos de serviço público, totalizando um total de vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.464,00) anuais.

O referido certificado atesta que o beneficiário iniciou a sua atividade no serviço público a primeiro de maio de 1918, que foi nomeado efetivo a 2 de março de 1931, que gozou, em vinte períodos, de nove meses ou 270 dias de licença, sendo cinco (5) meses ou 150 dias para tratamento de saúde, que conta atualmente 38 anos e 18 dias de serviço público estadual.

Escapando à competência desta Corte a contagem de tempo de serviço, pois, sobre o assunto, basta a palavra do Governo, através da respetiva competente, resta verificar a constitucionalidade do ato e a exatidão dos proventos

(Cr\$ 22.464,00), correspondentes ao salário de um ano, a vinte e cinco por cento (20%) sobre o mesmo imparcial da Constituição Federal, concedida, pelo Governo do Estado, e da Constituição do Estado, é permitida ao funcionário pedir a sua como a exatidão dos proventos

de 35 anuals, no valor de Cr\$ 22.464,00, o que o legislador teria feito de forma inequívoca, outorgando ao funcionário direito a sua como a exatidão dos proventos

(Cr\$ 22.464,00), correspondentes ao salário de um ano, a vinte e cinco por cento (20%) sobre o mesmo imparcial da Constituição Federal, concedida, pelo Governo do Estado,

(a) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Jânias de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viaduto

Eis ai, sr. Ministro, o Relator.

Ouvimos, porém, antes do julgamento, a leitura do parecer que o nobre Procurador lavrou nos autos.

VOTO

A legalidade da aposentadoria concedida, pelo Governo do Estado,

é perfeita, no que concerne à constitucionalidade do ato e à exatidão dos proventos

de 35 anuals, no valor de Cr\$ 22.464,00, o que o legislador teria feito de forma inequívoca, outorgando ao funcionário direito a sua como a exatidão dos proventos

foram realizados no Relatório.

Mariainha também o maior senhor.

corpo ao meu voto: — Defiro o registo solicitado.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra R. I.): "Concedo o registo".

Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência

Elmir Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente Lourenco do Valle Paiva

(Processo n. 278)

Requerente — Sr. Nicolau da Cunha Lainzi, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lainzi, secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 em favor de Jânias Celestino Teixeira (Decreto n. 2124, de 9/9/56 — D. O. de 11/9/56).

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registo solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Elmir Gonçalves Nogueira Relator

Fui presente Lourenco do Valle Paiva

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

RELATORIO

O presente processo trata do crédito especial de

Cr\$ 3.000,00 em favor de Jânias Celestino Teixeira, vencimentos do mês de agosto de 1954 como pretor do termo de Itacagipe (Castanhal).

A Lei n. 1.309, de 20/3/56, que autoriza a abertura do referido crédito, está publicada no D. O. de 22/3/56 (fls. 4 dos autos). A seguir vem o decreto do exmo sr. governador do Estado, de n. 2124, de 9/9/56, abrindo o respectivo crédito, publicado no D. O. de 11/9/56 (fls. 3).

Com o parecer do dr. procurador e o relator.

VOTO

"Concedo o registo".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira — "Com gôcio no relatório e no voto do sr. Ministro Lindolfo Marques, defiro o registo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da presidência (letra R. I.): "Concedo o registo, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmir Gonçalves Nogueira

Fui presente Lourenco do Valle Paiva